

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

LAÉRCIO COUTINHO DE OLIVEIRA

CIDADE E AMBIÊNCIA:

Avaliação dos programas municipais de Apiaí/SP para concessão do
título Município Verde Azul

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2013

LAÉRCIO COUTINHO DE OLIVEIRA

CIDADE E AMBIÊNCIA:

Avaliação dos programas municipais de Apiaí/SP para concessão do
título Município Verde Azul

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento de Pesquisa e Pós Graduação, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal”.

Orientador: Prof. Dr. Christian Luiz da Silva

CURITIBA - PR

2013

AGRADECIMENTOS

A José e Nair, por viverem e assim ...

A José F^o, Carmem, Juliana, Daniela, Tiago e Clara;

A Marcelina, pelas preciosas colaborações;

A Aline, pelos importantes referenciais;

As colegas, Rosa, Jaqueline e Daniele, pela parceria;

A amiga Roseína, pela inestimável colaboração e zelo;

A José Hernandez, Silvana e Ana Paula, pelo incentivo;

Aos entrevistados Francisco Petar e Ronaldo Sanches;

Ao Ari Knor, que na direção da Câmara Municipal de Apiaí, solicitamente forneceu material para as pesquisas;

Ao Henrique Lemos, que na Prefeitura Municipal de Apiaí, prontamente atendia as nossas solicitações;

Ao amigo Alexandre Jeronymo, que apontou direções que tanto me ajudaram após estar confuso de tanto estudar;

Aos meus amigos, o parceiro Edenilson, pelas digitações, e ao Valdinei, Paulo, Fernando e a Cida, pelo apoio estratégico;

Ao meu orientador Christian e a direção da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

Ao responsável por tudo isso, Deus.

RESUMO

OLIVEIRA, Laércio Coutinho. Cidade e Ambiência: Avaliação dos programas municipais de Apiaí/SP para concessão do título Município Verde Azul. 2012. 77 p. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

Este trabalho analisa os procedimentos políticos ambientais da cidade de Apiaí, SP, para responder às diretrizes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a concessão do título “Município Verde Azul”. Para o desenvolvimento da pesquisa foram consultadas a legislação municipal ambiental e aplicadas entrevistas com representantes do poder público de Apiaí. Os resultados apontam evolução da política ambiental em determinados setores, e a sua obstrução em outros. O trabalho conclui que a cidade de Apiaí e a própria política ambiental são alvos dos interesses políticos organizados, os quais, nem sempre, respondem pelos propósitos fundamentais da municipalidade.

Palavras-chave: Desenvolvimento e Meio Ambiente; Política ambiental; Gestão Ambiental, programa Município Verde Azul.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Macrotendências.....	13
Gráfico 2. Evolução das políticas ambientais estudadas	29
Gráfico 3. Evolução da população de Apiaí, SP.....	36
Gráfico 4. Distribuição do PIB municipal	37
Gráfico 5. Ranking municípios verde azul	41
Gráfico 6. Evolução do município de Apiaí no PMVA	41
Gráfico 7. Parceiros na coleta de óleo de cozinha usado, jun./2010 até jul./2011	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Principais instrumentos reguladores na gestão ambiental	27
Tabela 2. Os 21 Projetos Ambientais Estratégicos do Estado de São Paulo.	30
Tabela 3. Unidades de Conservação administradas pelo governo do Estado de São Paulo.....	32
Tabela 4. Diretivas ambientais.	39

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

APP - Área de Preservação Permanente

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente

CONDEPAHCTA - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio ambiental, Histórico, Cultural e Turístico de Apiaí

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

FECOP - Fundo Estadual de Controle e Prevenção da Poluição

FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IAV – Índice de Áreas Verdes

MMA – Ministério do Meio Ambiente

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PETAR - Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira

PMVA – Programa Município Verde Azul

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SIGAM - Sistema Integrado de Gestão Ambiental

SMA – Secretária do Verde e do Meio Ambiente

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

UC – Unidades de Conservação

UNESCO – Organização das nações Unidas para Ciência, Educação e Cultura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 DELIMITAÇÕES DO TEMA.....	10
1.2 JUSTIFICATIVA.....	10
1.3 OBJETIVO GERAL	10
1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	11
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1 DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	12
2.2 POLÍTICA AMBIENTAL.....	16
2.2.1 A descentralização das políticas ambientais	18
2.2.2 A política nacional de meio ambiente	20
2.2.3 Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.....	24
2.2.4 Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA)	24
2.2.5 A Gestão Ambiental.....	26
2.3 GESTÃO AMBIENTAL E O PROJETO MUNICÍPIO VERDE AZUL EM APIAÍ, SP.....	29
2.3.1 Política estadual de meio ambiente: estado de São Paulo	29
2.3.2 Política municipal de meio ambiente: Apiaí, SP.....	33
3. METODOLOGIA	34
3.1 CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA	34
4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADO.....	35
4.1 POLÍTICA AMBIENTAL DE APIAÍ, SP	37
4.2 PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL EM APIAÍ, SP.....	39
4.3 DIRETRIZES AMBIENTAIS EM APIAÍ: PROJETO MUNICÍPIO VERDE AZUL.....	42
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
6. REFERÊNCIAS	50
7. APÊNDICE A	59
8. ANEXO – A.....	62
9. ANEXO - B.....	63

10.	ANEXO - C	66
11.	ANEXO – D	70

1. INTRODUÇÃO

Este estudo de caso identifica os desafios para a implementação da gestão ambiental na cidade de Apiaí, SP, a partir do propósito que é o atendimento das diretrizes para a concessão do título “Município Verde Azul”, conferido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

1.1 Delimitações do tema

Análise de propostas e planos de desenvolvimento ambiental para a cidade de Apiaí à luz do propósito que é a concessão do título Município verde Azul, pelo governo do Estado de São Paulo.

1.2 Justificativa

O Vale do Ribeira paulista apresenta reduzidos índices de desenvolvimento econômico e, ainda assim, integra o Estado mais rico do país. Existe no Vale do Ribeira o equivalente a 165.534 km² da Mata Atlântica paulista (MMA e IBAMA, 2010: 18).

Apiaí/SP é um município Paulista, vale ribeirense, com 947 km² de Mata Atlântica. A biodiversidade Apiaiense proporciona a existência de campanhas de preservação ambiental de organizações nacionais e internacionais. Por outro lado, parcela dos munícipes identifica o meio ambiente como um problema que retarda o desenvolvimento local. A relevância desta pesquisa, neste contexto, é a problematização deste fenômeno, e a identificação dos elementos que contribuem e aqueles que obstruem a evolução das ações da gestão pública da cidade de Apiaí/SP quando o tema é a concessão do título Município Verde Azul.

A concessão do título município Verde Azul significa que a cidade desenvolve políticas que pretendem responder as demandas, nacional e internacional, que representam a proteção ambiental. Além disso, a concessão do título fortalece o planejamento e a construção da gestão ambiental descentralizada (das esferas municipais para as estaduais).

1.3 Objetivo geral

Descrever como o município trabalha a questão ambiental visando à concessão do título Município Verde Azul.

1.4 Objetivos específicos

- Identificar na legislação de Apiaí/SP quais são os mecanismos para gestão ambiental municipal;
- Identificar os elementos que contribuem e os que obstruem para o município de Apiaí conseguir a titulação do Programa Município Verde Azul. Para responder ao intento, são analisadas as fortalezas e as deficiências municipais para responder satisfatoriamente as diretrizes do Programa.

1.5 Procedimentos metodológicos

Este estudo será desenvolvido, inicialmente, a partir do levantamento bibliográfico. Na segunda parte será realizado um levantamento junto aos órgãos públicos municipais sobre os planos e projetos de políticas públicas na área de meio ambiente no município de Apiaí e entrevistas semi-estruturadas com representantes do poder público municipal. Por fim conhecer o processo em que se deram a realização dos diagnósticos, relatórios e planos de desenvolvimento, analisá-los e documentá-los, para nortear futuras propostas de desenvolvimento regional.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo revisa a literatura sobre desenvolvimento e meio ambiente.

2.1 Desenvolvimento e meio ambiente

A questão do meio ambiente está presente no cotidiano do cidadão, conscientizando-o de que a capacidade da natureza de se recompor ou absorver os resíduos provenientes do atual modelo, que se baseia na exploração, processamento e consumo, chega aos seus limites. Para discorrer sobre o modelo econômico capitalista é pertinente destacar alguns dos seus fundamentos para discorrer sobre os episódios referentes às conferências e discussões ambientais na segunda metade do século XX.

Uma das particularidades da sociedade capitalista é o progresso, elemento que determina técnicas, razão, ciência provenientes da cultura ocidental, e dada como adequada para a diversidade humana. O progresso, associado com o algo novo e bom, estende as relações sociais, amplia mercados e alimenta a racionalidade econômica. Para Rattner (2004) a racionalidade econômica apresenta-se como uma miopia ou a despreocupação pelos problemas provocados pelo crescimento econômico desordenado.

A racionalidade econômica baseada numa pseudociência mecanicista constitui o desafio mais sério para uma governança responsável da vida e da segurança do planeta. O processo de globalização introduziu em todos os cantos da terra a racionalidade técnica e econômica do mercado, com efeitos que transcendem a nossa capacidade de controle dos fenômenos reais. Seus impactos resultam em descontrole dos acontecimentos, inclusive os desastres ecológicos e a degradação sócio-ambiental, manifesta sob forma de pobreza, desequilíbrios, insegurança e conflitos (RATTNER, 2004).

Esta racionalidade atua na produção de mercadorias e na satisfação dos anseios e desejos de consumo. Sobre este ponto, o consumo, a ele será fornecida uma vida sem fim. Cada momento, gosto e interesse pelo consumir requer resolução contínua, ou seja, os instantes da vida são múltiplos e variáveis, portanto, nesta concepção, os desejos e o consumo também serão múltiplos e variáveis e insaciáveis.

A justificação correspondente ao excessivo consumo, segundo Cohen (2002: 50) trata-se do argumento “consumo ou pereça”, através do qual, se não houver consumo, não haverá produção e, portanto, não haverá emprego e nem renda.

Esta consideração permite refletir sobre a importância do consumo para o sistema econômico, ou seja, ele é incondicional e a sua ausência poderá significar, por exemplo, redução de

empregos e renda. Porém, as preocupações relacionadas apenas ao crescimento econômico e a manutenção da produção e consumo de mercadorias foram e tem sido alvos de reflexões críticas.

Ao longo do século XX foram desenvolvidas análises críticas da produção social capitalista, as quais passaram a incorporar as questões sociais e ambientais ao processo produtivo.

O sistema econômico é claramente insustentável do ponto de vista econômico, cultural, ambiental, social, político e ético (RATTNER, 1999). Na perspectiva do desenvolvimento e do meio ambiente, as reflexões de Barbieri (2005) destacam que o pós-guerra trouxe inúmeras consequências negativas para o meio ambiente, face ao surto de desenvolvimento acelerado verificado em algumas partes do mundo, quer como fornecedores de insumos ou mercado para a nova onda de crescimento. Tais países periféricos transitam da base produtiva agrária para a base produtiva industrial.

A contribuição de *New Scientist* (2008 *apud* Sachs, Lopes, Dowbor, 2010) ao articular estudos, pesquisas, análises feitas separadamente sobre a demografia, clima, produção de carros, consumo de papel, contaminação da água, liquidação da vida nos mares e outros, é representativa para discorrer sobre o consumo de recursos energéticos e, por natural consequência, os reflexos no meio natural e no social, conforme vemos no Gráfico 1:

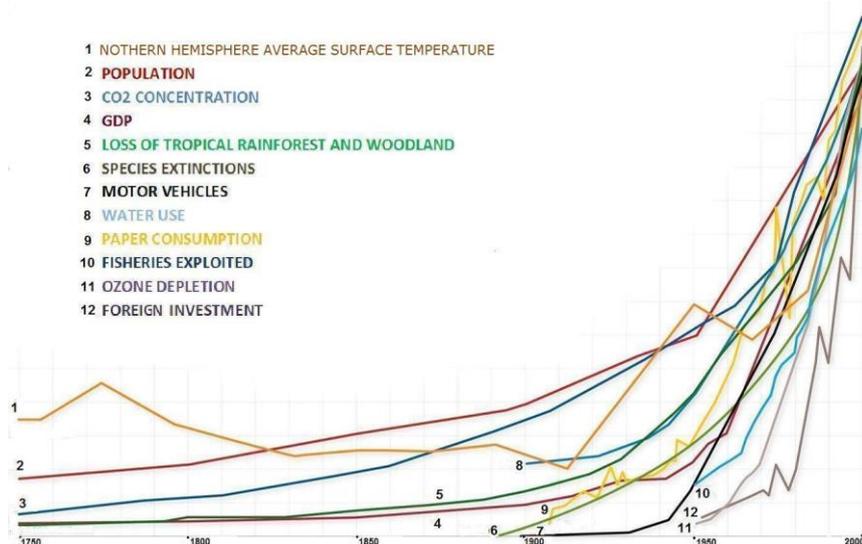


Gráfico 1. Macrotendências

Fonte: New Scientist, 2008: 40 *apud* Sachs, Lopes, Dowbor (2010). 1 (Temperatura média da superfície do hemisfério Norte), 2 (população), 3 (concentração de CO2), 4 (produto interno bruto), 5 (perda da floresta tropical), 6 (extinção de espécies), 7 (veículos motorizados), 8 (uso da água), 9 (consumo de papel), 10 (exploração da pesca), 11 (destruição da camada ozônio), 12 (investimento estrangeiro).

Como se vê, as curvas são crescentes e, mais precisamente, a partir da segunda metade do período, o consumo dos recursos é mais intenso. Consequentemente, os resultados para a sociedade e o próprio meio ambiente são sentidos. Os recipientes para depositar os efluentes e rejeitos das atividades produtivas nem sempre foram objetos de preocupação. Não foi incomum lançar os resíduos industriais nos rios e solo.

No contexto do consumo de recursos para atividades industriais, desconexa da capacidade do ambiente em assimilar os resíduos industriais, o modelo econômico e os seus meios e modos de vida sofreram questionamentos. Ambientalistas europeus e norte-americanos posicionaram-se críticos a degradação da natureza e promoveram manifestações em defesa do meio ambiente. Encontros e Conferências sobre meio ambiente ocorreram e aconteceram os debates relacionados à degradação ambiental, os poluentes atmosféricos, o consumo massivo de recursos naturais.

Vale destacar o Relatório Limites do Crescimento (1972), produzido pelo Clube de Roma. Este Relatório aponta a tendência do crescimento populacional, industrial, de produção de alimentos e consumo seriam limitados pelo esgotamento de recursos. Dada à realidade limitada dos recursos, a proposta do relatório é frear o crescimento do contingente populacional. Neste ponto, existe convergência com a tese de Thomas Malthus onde existe a defesa de que o crescimento populacional sem controle conduz ao esgotamento dos recursos naturais e dos alimentos mais velozmente.

Ainda nos anos 1970, a “Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente” (1972) firmou as bases para o entendimento da relação entre o meio ambiente e o desenvolvimento. Nesta Conferência houve a explicitação de conflitos entre países ricos e pobres. Os primeiros queriam o crescimento zero, e preocupavam-se com a poluição e a escassez de recursos; e os países pobres queriam o desenvolvimento a qualquer custo. Segundo Barbieri (2005) desse confronto surgiu à proposta do eco desenvolvimento, que consiste nos pilares: ser endógeno; basear-se em suas próprias forças; ter como ponto de partida a lógica das necessidades; promover a simbiose entre sociedade humana e natureza; estar aberto as mudanças institucionais.

A declaração de Cocoyok, fruto da “Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente”, oferece elementos para compreender os desequilíbrios sociais e ambientais entre os países. São associados os elevados contingentes populacionais aos reduzidos recursos, e critica os países industrializados porque estão contribuindo com a

manutenção da pobreza dos países mais pobres devido ao consumo elevado de recursos e mercadorias.

Em 1987 a Comissão *Brundtland* divulgou a relatório “Nosso Futuro Comum” para definir que o desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) aprovou a agenda 21 e inovou ao explicitar a relação entre pobreza e a degradação ambiental, e a necessidade de encontrar novos caminhos para produção e o consumo sustentável para estas e as futuras gerações. As Organizações das Nações Unidas - ONU¹ (1992 *apud* Maglio, 2000: 9) consagra o paradigma do desenvolvimento sustentável na Conferência Rio 92.

(...) modelo desenvolvimento que objetiva a sustentabilidade ambiental, através da utilização racional dos recursos naturais tendo em vista o atendimento das necessidades das gerações atuais sem comprometer as necessidades de gerações futuras (ONU *apud* MAGLIO, 2000).

Para Barbieri (2005) as iniciativas multilaterais e governamentais contribuíram para consolidar a percepção da necessidade de encontrar outro modo de desenvolvimento. O olhar múltiplo para as diferentes atividades econômicas, ciente das repercussões da produção industrial para os contextos social, econômico, cultural, ambiental, político, dentre outras, passa a ser imperativo. Rattner (1999: 233) aponta que as conferências internacionais representaram posicionamento questionador para com o modelo de desenvolvimento e, neste sentido, destaca que um dos seus resultados foi a incorporação da sustentabilidade como diretriz econômica, ecológica, social e política.

A construção da sustentabilidade envolve o reconhecimento da diversidade de efeitos causados pelo modelo de desenvolvimento econômico para a sociedade e atenção aos posicionamentos dos mais diversos órgãos e grupos (sociais, políticos, econômicos, privados e estatais) e a multiplicidade de conhecimentos e propósitos que compõem a totalidade social. As questões ambientais envolvem debates que prezem a diversidade de conhecimentos, e não o seu contrário. Neste sentido, a política de sustentabilidade requer integração dos diferentes setores da sociedade.

Conforme Silva, Rezende e Bollmann (2000:60) o meio ambiente é uma complexa interação de ordem física, química e biológica que delimita e interage com o processo de

¹ *United Nations*. Nosso futuro comum. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro/RJ. 1991.

desenvolvimento socioeconômico para garantir a qualidade de vida de todos os seres. Neste contexto as diferentes formas de interação no plano social e no ambiental e no econômico enquanto elementos balizadores das políticas de desenvolvimento são privilegiados. Além disso, a observação de Phillipi Jr (2002: 25) defende que a população exerça a cidadania ao participar das decisões relativas ao planejamento territorial ambiental, enquanto lócus do desenvolvimento de atividades humanas.

É neste sentido que as práticas políticas de descentralização são fortalecidas. Aí a política ambiental, no ambiente municipal, é destacada e incentivada. O trabalho de Silva, Rezende e Bollmann (2000:60) aponta que a política ambiental municipal, vinculada as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), tem o propósito de melhorar, preservar e recuperar o complexo sistema que permeia a qualidade ambiental propícia à vida, por meio da ação descentralizada do Estado.

Dentre os mecanismos que contribuem para a construção da sustentabilidade social, econômica, ambiental, cultural estão a Política Nacional de Meio Ambiente, o processo de descentralização decisória e o de gestão ambiental.

2.2 Política Ambiental

A construção da Política Nacional de Meio Ambiente no Brasil transita entre o contexto político da ditadura militar (período) e da democracia. Durante a ditadura projetos de infraestrutura eram desenhados e implementados a partir dos pressupostos do desenvolvimento nacional, construções de estradas, usinas hidrelétricas, concentração industrial e êxodo rural.

Ainda na década de 1970, nas conferências de Estocolmo, a posição brasileira no tocante às questões ambientais foi a seguinte:

A perspectiva adotada pelo Brasil com relação às questões ambientais foi bastante clara. Primeiro os delegados brasileiros defenderam que o crescimento econômico não deveria ser sacrificado em nome de um ambiente mais puro. Eles reconheceram a crescente ameaça de poluição ambiental, mas sugeriram que os países desenvolvidos deveriam pagar pelos esforços dessa purificação. Segundo, o Brasil não compartilhava do postulado de uma relação direta entre crescimento populacional e exaustão dos recursos naturais, opondo-se fortemente a medidas de controle populacional. Um terceiro elemento da posição brasileira, a que a soberania nacional não poderia ser sujeitada em nome de interesses ambientais mal definidos, provocou muita controvérsia (FERREIRA, 1996: 175).

Na Conferência de Estocolmo o tripé da delegação brasileira defendia o direito de o país atingir elevados níveis de desenvolvimento e isto independente das questões sociais e ambientais. A indústria, as chaminés e as fumaças, a poluição atmosférica, a presença maciça de veículos eram sinônimos de riqueza e desenvolvimento econômico. As pressões ambientalistas de destruição da região amazônica, presentes nos anos 1970, segundo Ferreira (1996: 175), solidificaram o discurso de que a cooperação internacional não deveria ser usada como um meio para invasão de interesses estrangeiros sobre os negócios nacionais.

Ainda nos anos 1970 e com a política de desenvolvimento em curso foram iniciadas as construções de projetos de infraestrutura hidrelétrica. Tais projetos expressam a despreocupação do Estado para com as questões socioambientais. Não é incomum que as populações sejam identificadas como passivas, e os projetos de infraestrutura como os portadores das transformações do espaço. O trabalho de Vainer aponta algumas dessas contradições quando dos estudos de impactos ambientais para a construção de usinas hidrelétricas.

Em praticamente todos os estudos de previsão e avaliação de impactos socioambientais de grandes projetos temos uma divisão fundamental: a ação impactante e o objeto impactado. De um lado o projeto, o empreendimento, o empreendedor; de outro lado, a região afetada, o meio ambiente impactado, a população atingida. Na verdade, de um lado, o sujeito de ações, de outro lado, o objeto, alvo ou campo de exercício dessas ações. O meio ambiente de que se trata é o meio ambiente do projeto, do empreendimento. A população, suas formas de existência social e as formas vigentes de sua relação com seu meio ambiente veem-se reduzidas ao meio ambiente da obra (VAINER, 1996: 190).

E continua Vainer.

Esta naturalização da população produz, nos estudos e previsões, um pastiche em que o social está destituído de todos os atributos, características e qualidades que fazem dele algo essencialmente em ruptura com o meio físico-biótico. O principal atributo recusado a este social naturalizado e ecologizado é o atributo da historicidade (Vainer, 1996: 190) [...] A naturalização do social, a recusa da condição do sujeito histórico às populações afetadas, a postulação de que o único sujeito efetivo – capaz de subjetividade, de projeto e de ação - é o empreendedor/empreendimento, mas além de uma representação ideológica da situação concreta, constitui, pois, condição tanto para o sucesso do projeto, quanto para a validação das previsões de impacto social (VAINER, 1996: 192).

As construções hidrelétricas produziram o pastiche que rompeu das famílias e comunidades rurais inteiras a cultura, hábitos, lazeres, religião, e mesclavam toda diversidade social, como se este conjunto de seres humanos e relações sociais múltiplas (econômicas,

políticas, culturais e ambientais), representassem o meio ambiente e não uma célula social (familiar ou comunitária) com conhecimentos e histórias edificadas no espaço apropriado. O espaço concebido e construído socialmente é desconstruído e, a ação de apropriação do espaço, da história e da cultura desconstrói a construção social.

Inserido no contexto da naturalização das populações atingidas pelas obras de infraestrutura estão à poluição ambiental, as emissões líquidas, a contaminação ambiental depositada no solo, nos leitos fluviais, lançados na atmosfera.

Ainda sobre a construção de PNMA é importante destacar a participação social como o instrumento que contribui com a elaboração desta política. Segundo Jacobi (1999: 34), a década dos 80, no plano político, consolidou a configuração de um marco institucional básico de democratização e implica na necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos tendentes à concretização dos direitos sociais definidos na Constituição, enquanto definição de uma nova cidadania. A produção e emissão de poluentes, os reflexos para a sociedade e o meio ambiente, neste sentido, requerem abordagens e olhares e atenção que dispensa a política de desenvolvimento que anula os elementos ambientais e os agentes sociais do processo decisório. A política de descentralização decisória é um mecanismo que contribui para responder ao problema em curso.

2.2.1 A descentralização das políticas ambientais

Quando as decisões políticas estão distante do cidadão e dos principais interessados corre-se o risco de que as mesmas possam não ser cumpridas formalmente ou apresentem alguma debilidade. Segundo Dowbor (1986) os governos são levianos quando contratam as dívidas externas porque ao final que as pagas com juros elevados são as populações. Sejam as políticas débeis ou os custos contratados pelo poder público e pago pela sociedade, no primeiro e no segundo caso, existe a presença centralizadora do poder. Jacobi destaca que a característica da gestão pública brasileira.

No Brasil, o modelo de gestão pública, até o final da década dos setenta, estava estruturado com base na concentração do poder decisório e da execução no nível do governo federal, definindo atribuições e competências residuais para o nível estadual e definindo para os municípios atribuições de interesse local. Este processo se transforma significativamente a partir da crise do modelo existente e das mudanças no desenho político-institucional (JACOBI, 1999: 35).

O final da década de 1970 configura o período de transição da ditadura para a democracia. Dentre os reflexos do período posterior à ditadura estão os mecanismos de participação popular, o poder local e a descentralização decisória que permitem responder processos de centralização do poder.

A cultura participativa no Brasil tem origens nas lutas e movimentos populares por moradia, democracia de base, movimentos de bairro e associações comunitárias. O poder local é o conjunto de forças e interesses da base social, organizadas no regime comunitário (município, bairro, vila) para responder as demandas que afligem as pessoas, famílias e comunidades. Aí podem ser incluídas aspirações culturais, políticas, ambientais, sociais, saneamentos, educacionais, mobilidade, entre outras que respondam pelas demandas da sociedade. A construção do poder local requer atuação intensiva do cidadão e isto gerará maior dinâmica de participação social. O poder local assume orientação pelas decisões e interesses que brotam do seio social e pressionam o poder público no sentido do fazer cumprir demandas constituídas puramente pelas descentralizações decisórias.

As decisões extraídas a partir dos debates que envolvem a população podem conduzir a elaborações de políticas públicas estreitas às demandas localizadas. O parecer e as propostas daqueles e daquelas conhecem e reconhecem-se na vila, no bairro, na cidade tendem pela maior efetividade.

[...] é no âmbito municipal e local que as pessoas conhecem os seus problemas, e não há computador que saiba melhor que um morador que a rua se enche de lama quando chove. (...) cada unidade de gasto público, a comunidade acrescenta o seu esforço, materiais locais, e a manutenção cuidadosa de uma obra para a qual contribuiu. (...) no nível local as pessoas se conhecem entre si, e podem enfrentar os problemas de forma organizada. Finalmente, porque os recursos financeiros gastos no nível local são muito mais controláveis do que os que se gastam nas esferas mais distantes da população (DOWBOR, 1993: 106-7).

E continua Dowbor.

É frente a estas transformações que o instrumento básico do poder local, a participação comunitária, adquire uma importância de primeiro plano, não como panacéia, mas como mecanismo complementar de outras transformações concomitantes. Trata-se da descentralização, do planejamento municipal, dos diversos sistemas de participação das comunidades nas decisões do espaço de vida do cidadão, e que dão corpo ao chamado "poder local". A participação comunitária constitui hoje claramente o mecanismo mais racional de regulação das principais atividades da área social, da urbanização, da pequena e média produção, além de constituir um "lastro" indispensável para o equilíbrio do conjunto das atividades no nível macro-econômico (DOWBOR, 1995).

O posicionamento dos movimentos sociais e das associações civis são defensores das decisões que promovem maior democratização e das ações que primam pela pluralidade. Entretanto, tais articulações, por integrarem o conjunto que constitui o Estado, compõem as regras, normas e leis estatais. Não está correto afirmar que os movimentos sociais, associações e toda organização constituída no bojo social, estão fora do próprio Estado apenas porque a ele desferem crítica. Os movimentos sociais podem atuar no plano institucional quando apoiados pelas organizações da sociedade civil e também pelos partidos e sindicatos. Ainda no plano da participação e expansão da democratização, Jacobi (1999: 38) destaca que a via municipal deve promover programas e campanhas que respondam ao interesse coletivo, reforcem o tecido associativo, ampliem a capacidade técnica e administrativa das organizações e desenvolvam a participação na definição de programas e projetos e na gestão dos serviços municipais.

O emergente poder local e as ações estatais descentralizadas, conjuntamente, desconstroem o histórico de participação social reduzida ou mesmo inexistente junto ao Estado, e a reconstroem preconizando maior presença social nas decisões políticas e, por extensão, melhor estruturação e ampliação da democracia. Para Jacobi (1999: 39) a organização democrática do poder local assume um espaço central numa agenda que contemple a necessária articulação não só entre atores, mas entre políticas. Neste sentido, trazendo ao debate o tema meio ambiente, assunto recorrente nas três esferas de governo, a PNMA preconiza a descentralização decisória e fortalece ações da municipalidade no universo da gestão ambiental.

2.2.2 A política nacional de meio ambiente

Para discorrer sobre a descentralização da questão ambiental no Brasil é importante identificar alguns dos elementos que a constituíram, como, por exemplo, as Constituições brasileiras e o tema meio ambiente.

O trabalho de Souza (1992 *apud* Scardua e Burstyn, 2003) e o de Scardua e Burstyn (2003:304) recuperam o tema ambiental da Constituição de 1934 que apresentou a competência da União para legislar sobre a riqueza do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca e sua exploração, embora não excluísse a competência estadual para legislar sobre essas matérias. A Constituição de 1937, continua Souza, mantém a competência privativa da União para legislar sobre minas, energia

hidráulica, águas, florestas, caça e pesca e a competência supletiva dos Estados. Nela, aparece a alínea “e” do art. 18, ao estabelecer que os Estados, independentemente de autorização, podem legislar sobre medidas de polícia para a proteção das plantas e dos rebanhos contra moléstias ou agentes nocivos, desde que não contrariem ou diminuam as exigências federais. Outra inovação desta constituição, aponta Souza, são os monumentos históricos, artísticos e naturais, como as paisagens e os locais particularmente dotados pela natureza gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos municípios. Para Souza, a Constituição de 1946 reproduz – com adaptações e atualizações – a constituição de 1934, mantendo a competência da União e dos Estados para legislar sobre riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca, permitindo a competência supletiva do Estado; e a Constituição de 1967-69 explicita que os Estados têm competência legislativa supletiva sobre as jazidas, minas, floresta, caça e a pesca, águas e energia. Além disso, nesta Constituição, continua Souza, a questão ecológica aparece no art. 172, o qual determina que a lei regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades.

As bases para a PNMA, lei nº 6.803/1980, podem ser identificadas na lei nº 6.803/80, promulgada para tratar das diretrizes básicas sobre o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição. Segundo Machado (1986: 77) a lei nº 6.803/1980 chegou atrasada no concernente à degradação ambiental das cidades consideradas áreas críticas de poluição, no caso, Cubatão, São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema, no Estado de São Paulo. Isto significa dizer que o episódio ocorrido em Cubatão – região mais poluída do mundo, declarado pela ONU – estabelecia correspondência com outras regiões do Estado de São Paulo, e os pólos industriais de outros Estados do país. Além disso, Machado (1986:77) confirma que a lei nº 6.803/1980 é o resultado de emenda apresentada aos parlamentares pela Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente.

A lei nº 6.938/81 dispõe sobre a PNMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação da legislação ambiental e torna obrigatória a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental. O objetivo é a ação preventiva sobre a proteção do meio ambiente e a sua compatibilização e preservação com o desenvolvimento econômico e social.

As diretrizes desta política são elaboradas através das normas e planos destinados a orientar os entes públicos da federação, em conformidade com os princípios elencados no Art. 2º da Lei 6.938/81.

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI - Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VIII - recuperação de áreas degradadas; IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação; X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (BRASIL, 1981).

Os objetivos da PNMA pretendem compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento.

A seguir são apresentados e discutidos os sete objetivos da PNMA presente no Art. 4.:

O primeiro objetivo trata do maior dilema ambiental do planeta: “compatibilizar desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”. É claro que uma lei não tem o poder de encontrar as soluções para este problema, mas podem indicar caminhos e fundamentar discussões apresentando ferramentas para alcançar o equilíbrio ambiental.

O segundo objetivo propõe “definir as áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”. Este objetivo complementa o primeiro e já prepara o terreno para identificar as prioridades que devem ser abordadas pelos governos nos níveis federal, estadual e municipal.

O terceiro objetivo, “estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais”, é extremamente normativo e visa criar regras claras sobre a interação do homem com o meio ambiente. Os padrões de que trata este objetivo são os índices máximos permitidos de emissão de poluentes e/ou contaminantes no solo, na água e no ar e fazem parte dos instrumentos da PNMA.

Na sequência, a PNMA objetiva “desenvolver pesquisas e tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais”. Este tópico representa a inserção do conhecimento científico na busca de soluções para antigos problemas e para os novos desafios decorrentes dos impactos ambientais gerados pelos avanços tecnológicos. O governo pode e

deve ser um grande indutor das pesquisas que visem prevenir, mitigar e evitar a degradação insustentável dos recursos ambientais.

O quinto objetivo pode ser dividido em três partes complementares e interdependentes. A primeira parte é “a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente” é a replicação de modelos acertados de convivência mais harmônica entre o homem e o meio. A segunda é a “divulgação de dados e informações ambientais”, passo imprescindível para assegurar a multiplicação desses modelos. Por fim, a terceira parte do quinto objetivo da PNMA tem a finalidade de proporcionar a “formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico”, ou seja, educação ambiental de forma constante e universal.

O passo seguinte da PNMA visa “preservar e restaurar os recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”. Aqui entra a obrigação do estado em garantir o cumprimento do Art. 225 da Constituição Federal que estabelece que [...] “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Para fazer cumprir a Lei, a PNMA estabeleceu como último objetivo “[...] impor, ao poluidor e ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.” Com este objetivo, a Lei 6.938 estabeleceu que todos os poluidores, independentemente de culpa, devem reparar os danos causados ao meio ambiente. Assim, mesmo que a degradação ambiental seja fruto de um acidente ou do desconhecimento de práticas preservacionistas, a Lei impõe a obrigação da recuperação ambiental.

O art. 9 da lei 6.938/1981 aponta os instrumentos para a sua execução.

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; II – o zoneamento ambiental; III - a avaliação de impactos ambientais; IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental; VI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal; VI - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente; VII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental; VIII - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental; X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio

Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; XI - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais. XII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros (BRASIL, 1981).

2.2.3 Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA

A lei 6.938/1981 disciplina o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), órgão responsável pela articulação das esferas públicas nos poderes públicos federais, estaduais e municipais.

O SISNAMA é constituído

[...] pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, e tem a seguinte estrutura: Órgão Superior: O Conselho de Governo; Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiente - MMA; Órgão Executor: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições (SISNAMA, 2011).

A organização da PNMA evidencia, no tocante a própria execução, a importância da articulação das esferas que correspondem aos poderes públicos federal, estadual e municipal, disciplinando, desta forma, a descentralização da política ambiental nacional.

2.2.4 Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA)

Ainda na década de 1980 foi decretada a resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 1/1986, a qual dispõe sobre impacto ambiental. Segundo a resolução, o impacto ambiental é configurado como toda e qualquer

[...] alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e V - a qualidade dos recursos ambientais (CONAMA, 1986).

O Art. 5 da resolução CONAMA 1/1986 apresenta as diretrizes a serem seguidas pelos Estudos de Impactos Ambientais.

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto; II - Identificar e avaliar sistematicamente os projetos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade; III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza; IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade (CONAMA, 1986).

Posteriormente, a resolução CONAMA nº 237/1997 indica que o licenciamento ambiental é procedimento administrativo no qual o órgão ambiental competente é o responsável por licenciar a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimento utilizadores de recursos ambientais ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental.

O procedimento para aquisição do licenciamento ambiental está estruturado em três tipos de licenças, que se seguem.

Licença Prévia - o empreendedor, responsável pelo empreendimento, apresenta estudos de impacto ambiental e é feita análise técnica sobre a viabilidade da obra; II. Licença de Instalação - uma vez conseguida a primeira Licença, será iniciado o processo de instalação da obra, ou seja, a sua construção; III. A Licença de Operação - o funcionamento do projeto (CONAMA, 1997).

Durante a etapa do processo identificado como licença prévia ocorrem as audiências públicas, consideradas o principal canal de participação das comunidades envolvidas e interessadas no e pelo projeto. As audiências públicas poderão ser realizadas por determinação do órgão responsável pelo licenciamento, ou por solicitação da sociedade civil, do Ministério Público, ou por um grupo de 50 (cinquenta) cidadãos. Além disso, o art. nº 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) destaca o meio ambiente como um direito, um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e a observação de Silva (2007: 10²) aponta o pioneirismo e a transversalidade da política ambiental brasileira.

² Entrevista de Marina Silva (integrante do Partido Verde, Senadora da República, ex - Ministra do Meio Ambiente) concedida para Ricardo de Azevedo, da Revista Teoria e Debate. Ver Azevedo (2007).

2.2.5 A Gestão Ambiental

A visão sistêmica e múltipla, apresentando diferentes pareceres e considerações poderá oferecer contribuição para reduzir as decisões orientadas pela racionalidade econômica, e incentivar a presença da diversidade e multiplicidade nos processos decisórios. Integram as decisões orientadas a partir da visão sistêmica dos processos sociais as questões que envolvem a sociedade, a economia, a política, a cultura, o meio ambiente, atuando conjuntamente e interdependentes. A visão sistêmica pretende integrar a diversidade de fenômenos que conformam a totalidade social.

Um dos mecanismos para construir a visão sistêmica e fortalecer a participação social nas decisões que representam interesses da sociedade pela sustentabilidade é a gestão ambiental. A gestão ambiental é a gestão dos interesses apresentados pela diversidade dos atores que integram a totalidade social. Phillipi Jr (2002: 6) discorre sobre a origem latina da palavra gestão, de *gestione*, ter gerência, administrar, reger, dirigir, e da palavra ambiente, que se refere ao ambiente construído e o natural. Além disso, a gestão ambiental estimula a participação social, das pessoas, órgãos públicos, organizações não governamentais, as comunidades envolvidas e os empreendedores, os movimentos sociais, etc.

Gestão ambiental é o ato de gerir o ambiente, isto é, o ato de administrar, dirigir, ou reger as partes constitutivas do meio ambiente [...] os ecossistemas naturais e sociais em que se insere o homem individual e socialmente, num processo de interação entre as atividades que exerce, buscando a preservação dos recursos naturais e das características do entorno, de acordo com os padrões de qualidade (PHILLIPI Jr., 2002: 7).

As políticas de gestão ambiental podem desenvolver práticas sociais mais ecológicas e às menores taxas de poluentes dos próprios processos produtivos. Neste sentido, a gestão ambiental fortalece as perspectivas sistêmicas e a diversidade dos processos sociais correspondentes, e inversamente coloca sob questão os mecanismos racionalistas que incentivam processos orientados pelas decisões unilaterais e sem consideração com os reflexos (sociais, ambientais, culturais, políticos) decorrentes.

Outra particularidade da gestão ambiental, segundo Barbieri (2005) é que ela poderá ser aplicada a qualquer atividade econômica, sem distinção da condição pública ou privada, tendo em vista controlar e reduzir a quantidade de riscos da atividade econômica.

No caso brasileiro, a pesquisadora Magrini (2001) destaca que a evolução da gestão ambiental foi relativamente consoante com o quadro internacional. A pesquisadora reconhece

a existência de instrumento de gestão ambiental anterior à lei 6.938/1981, entretanto afirma que a política ambiental efetiva e orgânica é a própria lei 6.938.

Os instrumentos para execução da gestão ambiental, ligados à intervenção do poder público, podem ser divididos nas seguintes tipologias.

- Instrumento Comando e Controle.
- Instrumento Econômico.

Segundo Margulis (1996) o “Instrumento Comando e Controle” é um conjunto de normas, regras, procedimentos e padrões a serem obedecidos pelos agentes econômicos de modo a adequar-se a certas metas ambientais, acompanhado de um conjunto de penalidades previstas. As instituições públicas regulamentam e estabelecem os limites, as penalidades e os mecanismos para conceder licenças que permitam utilizar o meio ambiente. Aí estão, por exemplo, as licenças ambientais para projetos que afetam sensivelmente o meio ambiente e os limites para às emissões atmosféricas (industriais).

Quanto aos “Instrumentos Econômicos”, Margulis (1996) os define a partir do Princípio do Poluidor Pagador (PPP), uma política que obriga o poluidor a arcar com os custos necessários para que se atinjam níveis de poluição aceitáveis pela autoridade pública. Segundo Phillipi Jr (2002: 26) é preciso criar condições para o desenvolvimento pró-sustentabilidade que não comprometa o meio ambiente não esgote os recursos. Neste sentido, continua o pesquisador, as administrações encontram no PPP um aliado para controlar impactos negativos e responsabilizar os responsáveis pela agressão ambiental monetariamente e, inclusive, criminalmente. Os “Instrumentos Econômicos” podem ser identificados quando o poder público concede incentivos para beneficiar as atividades que estejam inclusas nas regras do próprio poder público com relação ao meio ambiente, mas, por outro lado, estes instrumentos podem penalizar (com multas e tributações) as instituições que não respondem pelas regras estabelecidas.

A Tabela 1 apresenta os principais instrumentos reguladores em gestão ambiental, segundo Margulis.

Tabela 1. Principais instrumentos reguladores na gestão ambiental

Instrumentos Comando e Controle	Instrumentos Econômicos
<ul style="list-style-type: none"> • Licença ambiental. • Zoneamento. São regras de uso da terra. As regras se baseiam na divisão do município em distritos ou zonas nos quais certos usos da terra são permitidos ou não. 	<ul style="list-style-type: none"> • Taxas ambientais. Emissão, serviço de tratamento dos efluentes, produtos que causam poluição, taxas administrativas, taxa diferenciada. • Criação de um mercado. É a tentativa de fazer os poluidores comprarem direitos de poluição ou venderem esses direitos a outros setores.

<ul style="list-style-type: none"> • Padrões de uso (emissões, qualidade ambiental, tecnológico, desempenho, produto e processo). 	<ul style="list-style-type: none"> • Sistemas de depósito e reembolso. Os consumidores pagam um depósito quando compram produtos potencialmente poluidores. Ex: baterias, reciclagem de latas de alumínio, embalagens de pesticidas e fertilizantes. • Subsídios. Concessões, incentivos fiscais, créditos subsidiados destinados a incentivar os poluidores a reduzirem as suas emissões.
--	--

Fonte: Margulis (1996)

As atividades econômicas públicas e as privadas cumprem com regulações ambientais. O processo de integração da gestão ambiental às empresas, inicialmente, segundo Barbieri et alii, foi de fora para dentro.

Contrariamente ao ocorrido no movimento da qualidade, a adesão das empresas ao desenvolvimento sustentável vem inicialmente de fora para dentro, como um meio de se contrapor às críticas e objeções ao papel das empresas feitas por incontáveis entidades governamentais e da sociedade civil organizada, responsabilizando-as pelos processos de degradação social e ambiental que atingiam todo o planeta. Só recentemente a adesão das empresas passou a ser induzida por fatores de natureza empresarial ou, dito de outra forma, fazer parte desse movimento passou a ser um fator de competitividade, seja como fonte de diferenciação, seja como fonte e qualificação para continuar no mercado (BARBIEIRI et alii, 2010: 147).

Magrini (2001) aponta que contexto da década de 1990 significou o avanço de atitudes proativas das empresas que começaram a vislumbrar, através da introdução de mecanismos de gestão ambiental, oportunidades de mercado, num primeiro momento, e barreiras à entrada, num segundo.

No Brasil, os instrumentos políticos para gestão ambiental são descentralizados (compõem as esferas federal, estadual e municipal) e, conforme Milaré, os municípios apresentam duas categorias, que se seguem.

a) Plano Diretor e toda legislação acessória de uso, ocupação e expansão do solo urbano (zoneamento, parcelamento e demais limitações urbanísticas).

b) Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto pela Estrutura Burocrática de Gestão Ambiental, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Código de Meio Ambiente do Município e Conselho Municipal de Meio Ambiente (MILARÉ, 1999).

A seção seguinte apresenta a construção da PNMA brasileira e o processo de descentralização das políticas ambientais.

2.3 Gestão Ambiental e o Programa Município Verde Azul em Apiaí, SP

Na esteira da PNMA foram desenvolvidas políticas ambientais estaduais e municipais. Este capítulo apresenta a evolução da política ambiental do Estado de São Paulo e os esforços de Apiaí/SP para responder positivamente ao Programa Municipal Verde Azul (PMVA).

2.3.1 Política estadual de meio ambiente: estado de São Paulo

O Gráfico 2 apresenta a evolução das políticas ambientais para os Estados da federação.

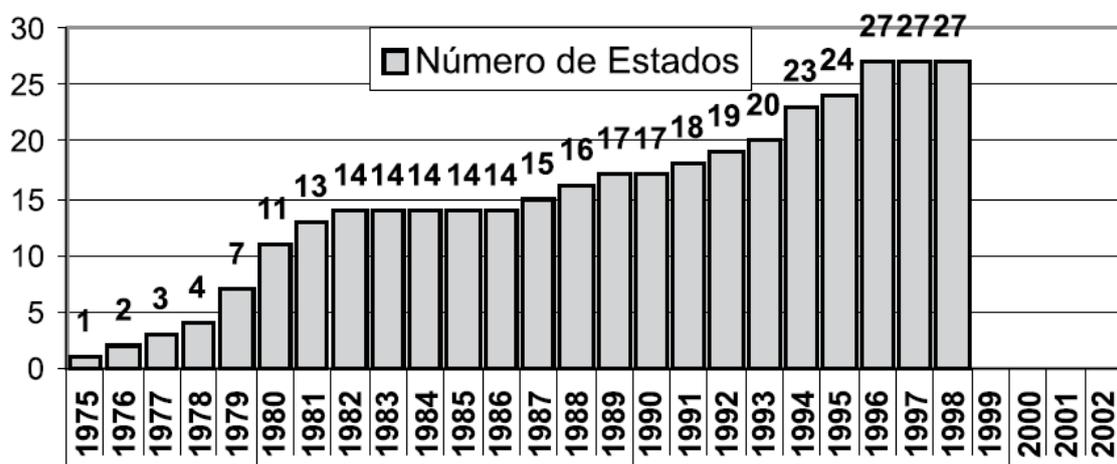


Gráfico 2. Evolução das políticas ambientais estudadas

Fonte: Scardua e Bursztyn (2003: 304).

Segundo o Gráfico 2, o prazo equivalente a 23 anos (de 1975 até 1998) foi o suficiente para cada um dos 27 (vinte e sete) Estados da federação apresentar a própria política ambiental estadual, demonstrando propósitos com a política de descentralização da gestão pública ambiental. É Neste conjunto de políticas ambientais estaduais que está o Estado de São Paulo.

A Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA) foi criada em 1986, conforme informação a seguir.

Criada em 1986, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA – surgiu para promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, coordenando e integrando atividades ligadas à defesa do meio ambiente (SIGAM, 2010).

Os instrumentos concebidos pelo poder público paulista para implementar a política ambiental estão vinculados à regulamentação do uso e a conservação territorial. A Secretaria

do Meio ambiente é responsável pelos licenciamentos e fiscalização ambiental no território paulista e, além disso, a Secretaria desenvolve projetos de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, dedica o artigo 225 para tratar da participação social em defesa do meio ambiente sadio, e a Constituição do Estado de São Paulo, de 1989, dedica a seção 1 do capítulo 6 para o tema meio ambiente e convoca a coletividade para defendê-lo e preservá-lo.

As duas Constituições defendem a descentralização da implementação das políticas ambientais. Tal fato se posiciona conforme as orientações internacionais referentes à questão ambiental, ou seja, a presença de organizações sociais, ONGs, empresas contribuindo com a gestão ambiental.

Em 2007 o Estado de São Paulo desenvolveu o projeto o “21 Projetos Ambientais Estratégicos”, implementados em parceria com os municípios, órgãos públicos, entidades ambientalistas, empreendedores da iniciativa privada, entidades representativas da sociedade, visando atingir a gestão ambiental eficiente e descentralizada. Segundo o então governador José Serra, os 21 projetos representam novos horizontes da política ambiental.

Na época do (*ex-governador Franco*) Montoro nem secretaria do meio ambiente havia, era uma coisa exótica, de alguns devotos, que eram considerados pessoas estranhas. Hoje o tema já ganhou força na sociedade. Agora há outra etapa: passar para uma ação mais concreta e eficiente (JOSÉ SERRA *apud* SÃO PAULO, 2007a).

A Tabela 2 destaca os objetivos dos 21 projetos Ambientais Estratégicos.

Tabela 2. Os 21 Projetos Ambientais Estratégicos do Estado de São Paulo.

Projetos Ambientais Estratégicos	Objetivo
Aquíferos	Promover a proteção dos aquíferos do Estado de São Paulo identificando as áreas críticas e sensíveis em termos de qualidade e quantidade.
Cenários ambientais 2020	Elaborar propostas de políticas públicas a partir de cenários ambientais para o ano 2020
Cobrança pelo uso da água	Utilização racional da água. Cobrança como instrumento para o planejamento e gestão, e os recursos arrecadados para resolução dos problemas da bacia hidrográfica
Criança ecológica	Informar e sensibilizar as crianças do Ensino Fundamental I sobre os conceitos básicos da agenda ambiental
Desmatamento zero	Instituir moratória para o desmatamento. Aprimorar fiscalização e punir crimes ambientais.
Ecoturismo	Estimular o turismo nos parques estaduais.
Esgoto tratado	Proteger os recursos hídricos da carga de esgotos domésticos visando melhorar a qualidade da água
Etanol verde	Estimular a produção sustentável de etanol com responsabilidade socioambiental em parceria com o setor sucroenergético

Fauna silvestre	Normatizar a proteção da fauna silvestre; instalar locais de recebimento de animais silvestres capturados; e de combater o comércio ilegal de animais
Unidades de conservação	Gestão das unidades de conservação. O foco é consolidar o manejo das áreas protegidas no estado
Licenciamento ambiental	Unificar o licenciamento ambiental, desburocratizando o serviço, atuando com rigor, agilidade e transparência.
Lixo químico	Aprimorar a gestão de resíduos sólidos urbanos no Estado de São Paulo
Mananciais	Promover a proteção e recuperação das bacias hidrográficas da Guarapiranga, Billings e Cantareira
Mata ciliar	Promover a recuperação da mata ciliar estadual. Ampliar a cobertura vegetal de 13,9% para 20% do território.
Município Verde Azul	Estimular os municípios a participarem da política ambiental, com adesão ao Protocolo Verde de Gestão Ambiental Compartilhada, certificando os municípios ambientalmente corretos, que passam a ter prioridade no acesso aos recursos públicos.
Onda limpa	Efetivar ações e implementar instrumentos que possam garantir a melhoria da qualidade ambiental do litoral paulista e da balneabilidade das praias
Pesquisa ambiental	Valorizar a pesquisa ambiental e priorizar o trabalho científico como um instrumento de apoio ao governo. São priorizadas a biodiversidade, recursos hídricos, bioprospecção e mudanças climáticas globais.
Reforma administrativa	Oferecer à Secretaria uma estrutura funcional eficiente e fortalecendo o sistema estadual de meio ambiente
Respira São Paulo	Controlar e fiscalizar nas regiões metropolitanas a poluição atmosférica causada pela emissão de poluentes veiculares e industriais
São Paulo amigo da Amazônia	Estratégias para reduzir a demanda por madeira; intensificar a fiscalização da Polícia Militar Ambiental na entrada de madeira ilegal da Amazônia no território paulista; fiscalizar as madeireiras que comercializam no atacado; incentivar o empreendimento de florestas plantadas e o de madeira sustentável.
Serra do mar	Recuperar as áreas ocupadas nas encostas do Parque Estadual da Serra do mar, eliminando riscos para as precárias moradias, proteger a biodiversidade e oferta de água

Fonte: SMA (1997).

O artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil tem nova dimensão a partir da sua regulamentação pela instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), pela lei 9.985/2000. O SNUC ordena as áreas protegidas nos níveis federal, estadual e municipal. Em uma nova legislação compatível aos pressupostos da descentralização.

O SNUC estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação e é constituído pelas Unidades de Conservação (UCs) federais, estaduais e municipais. As UCs são divididas em dois grupos, que se seguem.

I - Unidades de Proteção Integral. Voltadas à preservação da natureza, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei. Compreende as categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

II - Unidades de Uso Sustentável. Objetivam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. É composto pelas categorias: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de

Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural (FUNDAÇÃO FLORESTAL, 2011).

As UCs do Estado de São Paulo são identificadas na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3. Unidades de Conservação administradas pelo governo do Estado de São Paulo

Quantidade	Unidade de Conservação	Hectares (ha)
31	Área de proteção ambiental	1.513.267,08
2	Área de proteção ambiental marinha	697,93
38	Parques estaduais	767.681,88
3	APAS Marinhas Estaduais	1.123.107,68
4	Área de relevante interesse Ecológico	1.874,29
17	Estações Ecológicas	240.528,30
1	Floresta Estadual	2.230,53
2	Reservas Extrativistas	2.790,46
5	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	12.665,06
32	Patrimônio espeleológico – cavernas	-x-

Fonte: Fundação Florestal (2011).

A política de descentralização como estratégia de inovação dos canais de participação, conforme apresentado, tem sido estendida às três esferas de poder (municipal, estadual e federal). Segundo Scardua e Bursztyn (2003) desde o início do processo de elaboração da PNMA tem havido atitude governamental pró-descentralização, ou seja, ao repasse de atribuições e responsabilidades em matéria de política e gestão ambiental às Unidades da Federação. A maior participação dos entes federativos na política ambiental corrobora para aumentar os canais de participação e de debates nos processos decisórios. Da mesma forma, a descentralização pode contribuir para gerar dinâmicas de decisões políticas ambientais correspondentes as deficiências mais imperativas do município bem como os próprios potenciais.

Embora as três esferas de poderes estejam integradas não é correto afirmar que a política de descentralização das decisões políticas ambientais esteja sendo desenvolvida com propriedade. Neste sentido, não é incomum apontar as deficiências desta política para a sociedade.

A seção a seguir apresenta o estudo sobre as políticas ambientais do município de Apiaí/SP.

2.3.2 Política municipal de meio ambiente: Apiaí, SP

Na esfera municipal, serão analisadas as ações do poder público de Apiaí/SP quando relacionadas com a execução das próprias políticas relacionadas aos propósitos relativos à concessão do título de Município Verde Azul.

3. METODOLOGIA

Realizado um levantamento junto aos órgãos públicos municipais sobre os planos e projetos de políticas públicas na área de meio ambiente no município de Apiaí e entrevistas com representantes do poder público municipal. Também foram analisados os planos e os projetos. Conhecer o processo em que se deram a realização dos diagnósticos, relatórios e planos de desenvolvimento, analisá-los e documentá-los.

3.1 Características da Pesquisa

Foram feitos levantamentos bibliográfico para avaliar (livros e teses sobre o tema Gestão Ambiental) para avaliar como os governos federais e estaduais pretendem propor a descentralização da gestão ambiental nos estados e municípios, devido a grandeza geográfica e geopolítica do território nacional.

Na esfera estadual buscamos verificar quais as propostas que o governo do estado pretende implementar para incentivar os municípios no sentido de desenvolve-los sustentavelmente.

Partindo deste estudo, foi buscado junto a câmara dos vereadores, quais são as leis e propostas aprovadas com a intenção atender as proposituras federais e estaduais para a gestão ambiental.

Para saber especificamente o que o município está fazendo para atender as diretivas do programa PMVA, buscamos entrevistar membros da Secretária Municipal do Meio Ambiente (ver Apêndice a) para conhecer as possibilidades de atendimento das diretivas do programa (ver Anexos A-D).

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADO

O Vale do Ribeira conta com 15 mil quilômetros de extensão, entre os Estados de São Paulo e Paraná, e a maior área de Mata Atlântica do país. A região apresenta morros cobertos pela vegetação nativa, praias, animais protegidos, centenas de cavernas, botos, quilombos, ilhas, cascatas, planícies, uma das mais ricas bacias hidrográficas do Estado e busca a sua autossustentabilidade através da ação dos homens, uma vez que a natureza se encarregou de fazer o seu papel. Segundo informações do Instituto Socioambiental (2001) o Vale do Ribeira concentra o maior remanescente de Mata Atlântica do mundo, cerca de 2,1 milhões de hectares de florestas - equivalente a aproximadamente 21% dos remanescentes de Mata Atlântica de todo o País, 150 mil hectares de restingas e 17 mil hectares de manguezais, todos em excelente estado de conservação. Este potencial natural conferiu à região o título de “Patrimônio Natural, Cultural e Socioambiental da Humanidade”, outorgado pela Organização das Nações Unidas para Ciência, Educação e Cultura (UNESCO), em 1999. Os títulos da UNESCO foram conferidos aos seguintes municípios do Vale do Ribeira paulista: Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Capão Bonito, Eldorado, Iporanga, Itapirapuã Paulista, Itaoca, Jacupiranga, Pariquera Açu, Registro, Ribeira, Ribeirão Grande, Sete Barras e Tapiraí.

Um dos municípios portadores do título outorgado pela UNESCO é Apiaí/SP, localizado a 320 km da capital estadual. A Figura 1 a seguir localiza o município.

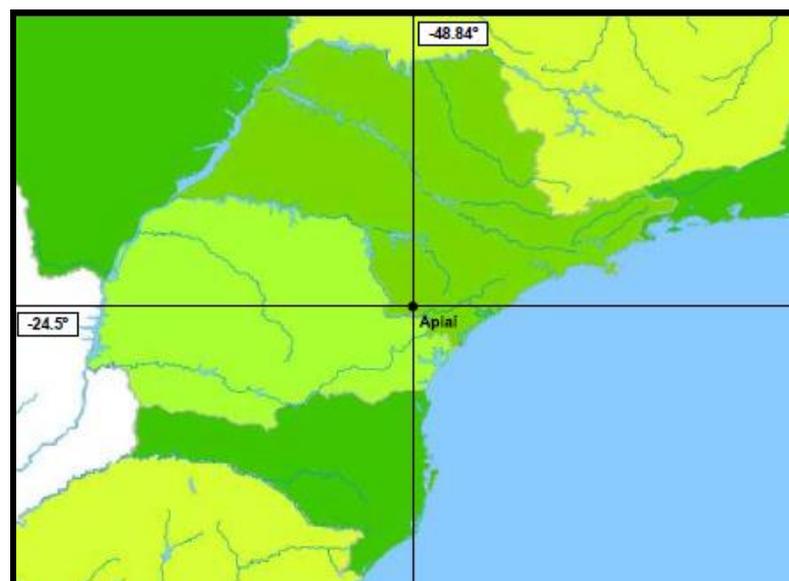


Figura 1. Localização da sede de Apiaí, SP.

Fonte: IBGE, 2010b.

Segundo o censo IBGE (2010), o contingente populacional de Apiaí/SP é de 25.196 habitantes. A evolução histórica desta cidade indica a redução da população municipal, conforme demonstra o Gráfico 3:

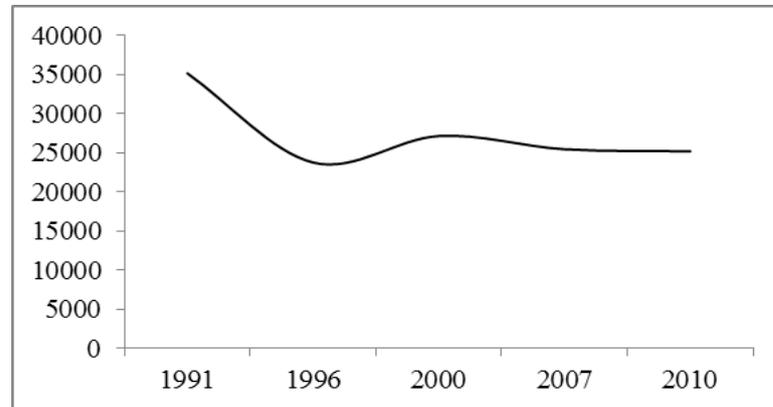


Gráfico 3. Evolução da população de Apiaí, SP.

Fonte: IBGE (2010a).

Segundo arquivos municipais de Apiaí (2011d) a fundação da cidade ocorreu em 14 de agosto de 1771, e a história do município está relacionada com a história da mineração do ouro no Brasil no século XIX, a rizicultura no século XX e, posteriormente, como região destinada para extração e produção do minério de chumbo, em virtude das duas grandes guerras mundiais, e do calcário (cimento e cal) para abastecer o crescimento populacional e industrial de São Paulo. A cultura agrícola do tomate, introduzida pelos japoneses que chegaram à cidade na década de 1940, é destacada pelos historiadores Mancebo e Luz (2012 *apud* Petar, 2010) como uma importante atividade econômica municipal, entretanto, a colônia japonesa, agora na década de 1990, foi reduzida e, conseqüentemente, influenciou nesta atividade agrícola. Atualmente, Apiaí concentra importantes atividades comerciais na região, rede bancária e serviços públicos (Hospital, Fórum, INSS, cartórios. Etc.). Entretanto, segundo relatos de moradores e comerciantes, o comércio local é limitado, os serviços de manutenção industrial e de construção civil de obras públicas são demandados de regiões mais desenvolvidas.

O Gráfico 4 demonstra a economia apiaiense que tem a seguinte composição, segundo o IBGE:

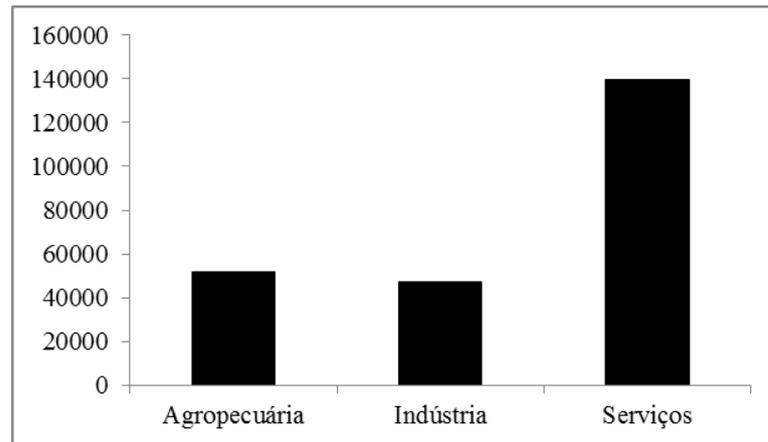


Gráfico 4. Distribuição do PIB municipal

Fonte: IBGE (2010a).

A Prefeitura Municipal de Apiaí, em parcerias com instituições governamentais, ONGs e a sociedade civil organizada, desenvolve projetos para capacitar os produtores agrícolas familiares a partir da conscientização ambiental na atividade produtiva. O município conta com incentivos para a organização e capacitação dos agricultores visando à difusão e incentivo das atividades associativa e cooperada (MARTONE, 2011: 7).

Por entender que as condições socioambientais regionais permitem e necessitam do desenvolvimento diferenciado, tendo como base a conservação, o município implementou leis e diretrizes ambientais que instituem a Política Municipal de Meio Ambiente, o Plano Diretor Municipal e a participação em projetos de restauração florestal, a serem apresentados na seção seguinte.

4.1 Política ambiental de Apiaí, SP

A Legislação ambiental do Município de Apiaí é anterior ao PMVA. Os propósitos ambientais da cidade pretendem fazer uso parcimonioso dos recursos, tendo em vista alcançar o desenvolvimento econômico e melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

O Decreto Municipal nº 10/1998, transforma, legalmente, a antiga área do Manifesto da Mina do Morro do Ouro no Parque Natural Municipal Morro do Ouro. Este posicionamento indica a preocupação do poder público com o turismo local e a preservação da água. Uma área de aproximadamente 540 hectares, onde são preservados os mananciais de água que abastecem a cidade. No local existem trilhas, mirante e muito verde, o visitante poderá encontrar túneis e ruínas da antiga mineração de ouro, que foram importantes para o desenvolvimento de Apiaí (APIAÍ, 2011d).

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Apiaí foi criado pela lei municipal nº 25/2003. Este conselho é composto por agentes públicos e diversos segmentos da sociedade. E a lei nº 12/2005 dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultural e Meio Ambiente, cujas atribuições estão no plano cultural e ambiental municipais. As questões ambientais desta Secretaria são representadas pela melhoria e recuperação dos recursos naturais do município visando assegurar condições de desenvolvimento sócio-econômico e a qualidade de vida da população para as presentes e futuras gerações.

A lei nº 99/2006 dispõem sobre autorização legislativa para o município de Apiaí celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto Florestal (APIAÍ, 2006b). Segundo o art. 1º desta lei o objetivo a Manutenção da Infra Estrutura Turística do Núcleo Caboclos do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR).

A Lei nº 124/2006, no art. 5º e no 16º, dispõem sobre a instituição do Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Apiaí – evidenciam a preocupação do poder público municipal com a questão ambiental (APIAÍ, 2006a). O art. 5º desta lei estabelece que a política de desenvolvimento municipal deve-se pautar pelos princípios: I - função social da cidade; II - função social da propriedade; III - sustentabilidade; IV - gestão democrática e participativa. Os dois últimos princípios, sustentabilidade e gestão democrática e participativa, dialogam com as pretensões referentes à construção de debates em prol da gestão dos recursos e do meio ambiente, e incentivam a participação social junto aos processos decisórios. De modo geral, a articulação de Apiaí e a PNMA, estão de acordo.

O art. 16º da lei 124/2006 trata do Plano Estratégico Ambiental do município.

O plano estratégico ambiental propõe preservar os recursos naturais com justo desenvolvimento socioeconômico, visando melhorar a qualidade de vida da sociedade local. Dessa forma, tem-se a necessidade de consolidação do desenvolvimento sustentável, o que exige a identificação de alternativas de utilização racional dos recursos naturais (Apiaí, 2006a).

A lei nº 154/2007 cria o Centro de Educação Ambiental de Apiaí, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município. A lei nº 173/2007, de Apiaí (2007b) dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio ambiental, Histórico, Cultural e Turístico de Apiaí (CONDPAHCTA).

Após a implementação do PMVA e a assinatura do Protocolo de participação do município, a política ambiental de Apiaí procura corresponder às exigências das diretivas ambientais.

4.2 Programa município verde azul em Apiaí, SP

Esta seção apresenta uma avaliação dos indicadores com o objetivo de atingir a mínima pontuação para receber a titulação de Município Verde Azul.

O programa foi lançado no Estado de São Paulo com a resolução 9, de 31 de janeiro de 2008, da Secretaria de Meio Ambiente, que dispõem sobre o Projeto Ambiental Estratégico Município Verde, o atual Programa Município Verde Azul³. O objetivo é descentralizar a política ambiental, ganhando eficiência na gestão ambiental e valorizando a base da sociedade com a representação da Câmara de Vereadores e das entidades civis, Conselhos Ambientais, outras representações ambientalistas e de cidadania (SMA, 2008a).

Segundo a SMA (2008a) os 645 municípios do Estado aderiram ao PMVA ao assinarem o Protocolo de Intenções que propõem 10 diretivas que abordam questões ambientais prioritárias a serem resolvidas e, para tanto, a SMA estende parceria (com capacitações dos interlocutores representantes dos municípios) para implementação do projeto com orientações para que o município seja certificado como “Município Verde Azul”. A importância desta certificação não está restrita as questões que envolvem o meio ambiente, mas também pela disponibilização dos recursos financeiros do FECOP (Fundo Estadual de Controle e Prevenção da Poluição) e do FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo) para os municípios que conseguirem a certificação.

A Tabela 4, a seguir, apresenta as 10 diretivas ambientais para a construção de agenda ambiental municipal.

Tabela 4. Diretivas ambientais.

Diretivas Ambientais	Objetivos
Esgoto Tratado	Implantar e manter, por meio de sistema próprio ou de concessão, a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição adequada de esgotos domésticos, buscando a eficiência do sistema, de modo a proteger os recursos hídricos do lançamento dessas cargas orgânicas, visando à melhoria da qualidade das águas no Estado de São Paulo.
Resíduos Tratados	Estabelecer a gestão dos resíduos sólidos, conforme as políticas nacional e estadual, vedada qualquer forma de deposição de lixo a céu aberto, promovendo, quando for o caso, a recuperação, a remediação ou a revitalização de áreas degradadas ou de

³ A mudança para o nome “Programa Município Verde Azul” (PMVA) pretende chamar atenção para a gestão compartilhada das águas.

	áreas contaminadas.
Mata Ciliar	Promover ações de recuperação de matas ciliares, identificando, delimitando e demarcando as áreas prioritárias de atuação, com ênfase na proteção das principais nascentes formadoras de mananciais de captação d'água para abastecimento público, com apoio dos agricultores locais, contribuindo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SMA.
Arborização Urbana	Implementar programa de arborização urbana e manutenção de áreas verdes municipais, selecionando as espécies a serem utilizadas, preferencialmente as nativas da região, incluindo a manutenção do viveiro municipal para suprimento de mudas.
Educação Ambiental	Estabelecer programa de educação ambiental para a rede pública de ensino municipal, promovendo também a informação e a conscientização da população a respeito do reflexo das questões ambientais na qualidade de vida.
Cidade Sustentável	Promover a redução do uso de madeira nativa por meio de ações da administração pública municipal e fomentar a incorporação de conceitos de sustentabilidade ambiental, tais como: utilização de tecnologias limpas, reuso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia, calçadas ecológicas entre outros.
Uso da Água	Estimular o combate ao desperdício de água, garantir a proteção das fontes de abastecimento público, integrando-se às políticas de gestão de recursos hídricos.
Qualidade do Ar	Implementar atividades e participar de iniciativas que contribuam para a defesa da qualidade do ar e controle da poluição atmosférica e de gases de efeito estufa.
Estrutura Ambiental	Instalar e fortalecer a Estrutura Ambiental, de forma que seja implementado o sistema municipal de meio ambiente, conferindo a questão ambiental a importância que o tema requer, possibilitando a eficiência na administração destas questões, resultando no fortalecimento do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-SEAQUA.
Conselho Ambiental	Instalar e fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente, estimulando a participação da sociedade civil na discussão das questões ambientais locais e na tomada de decisões, assegurando o seu funcionamento regular com caráter deliberativo e paritário.

Fonte: SMA (2008b).

Os municípios aderem voluntariamente ao PMVA e são avaliados conforme os próprios esforços para a construção da gestão ambiental descentralizada. Os municípios são avaliados com pontuações que oscilam entre o 0 (zero) e o 100 (cem), e aqueles que atingem 80 pontos são titulados como MVA⁴. Os anexos “B”, “C” e “D” apresentam os parâmetros para avaliação dos planos de ação ambiental.

O Gráfico 5 apresenta a evolução dos municípios com avaliação suficiente para receber a titulação MVA.

⁴ Os critérios que fundamentam a avaliação fazem parte dos anexos.

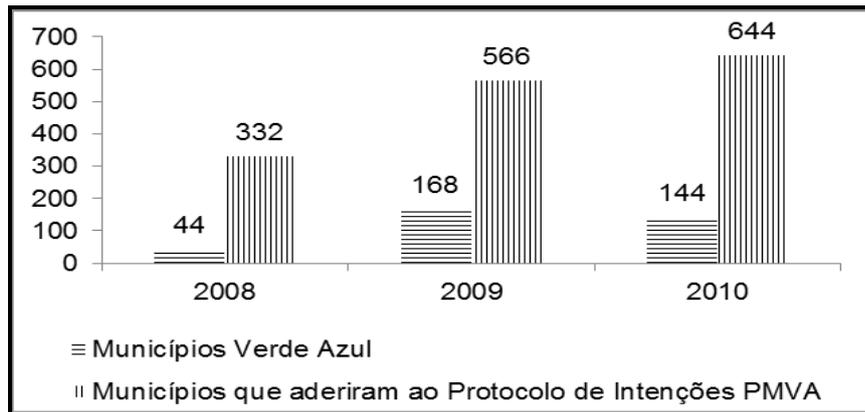


Gráfico 5. Ranking municípios verde azul

Fonte: SMA (2008c, 2009, 2010).

No caso particular do município em questão, Apiaí, a adesão ao PMVA deu-se ao iniciar o Programa e a evolução do município, segundo os critérios da SMA, é apresentada no Gráfico 6, a seguir:

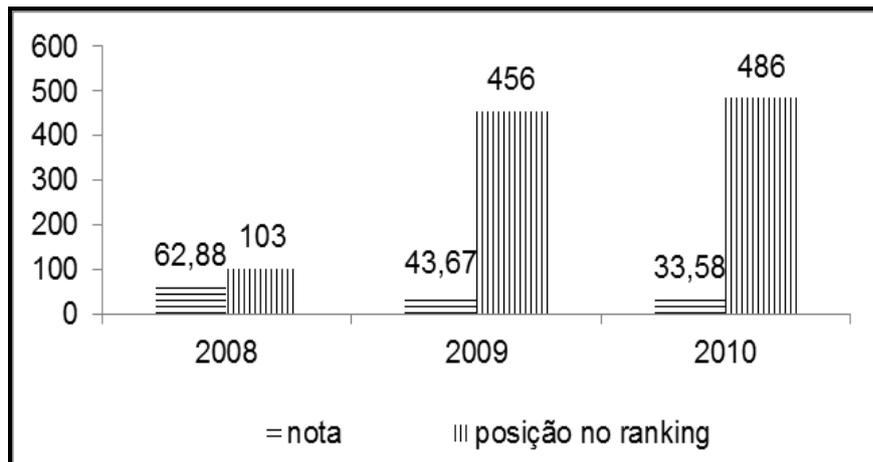


Gráfico 6. Evolução do município de Apiaí no PMVA

Fonte: SMA (2008c, 2009, 2010).

Como se vê, segundo as notas atribuídas ao município de Apiaí, ao longo dos três períodos avaliados, não apresentou capacidade institucional para cumprir com as determinações para atingir a condição de Município Verde Azul. Além disso, Apiaí não apresenta estabilidade no ranking, afinal é notória a sua involução nos quesitos nota e no posicionamento. É fundamental identificar e analisar as deficiências municipais que obstruem o acesso para a titulação de Município Verde Azul.

4.3 Diretrizes ambientais em Apiaí: Projeto Município Verde Azul

Esta seção identifica as deficiências e eficiências do município de Apiaí com relação à concessão da titulação de Município Verde Azul. Foram detectados alguns avanços significativos em determinadas diretivas ambientais e, por outro lado, forças políticas e a própria estrutura legislativa, que interferem negativamente na edificação das próprias ambientais.

Esgoto Tratado

A cidade de Apiaí (2008b) está construindo uma Estação de Tratamento de Esgoto. E a SABESP (2010), em 27/10/2010, renovou por mais 30 anos a prestação do serviço de saneamento básico em Apiaí. A concessão está para ser renovada e nela o município pode apontar quais são suas necessidades e quais são as instalações necessárias para os próximos anos durante esta conexão.

Por outro lado, indicadores do IBGE (2010a) apontam que os domicílios apiaienses destinam o seu esgoto para rede geral de esgoto ou pluvial (3924 residências), fossa séptica (247 residências), fossa rudimentar (1955 residências), vala (192 residências), rio ou lago (936 residências), outro (23 residências). A presença deste quadro denota a capacidade municipal questionável para atender residências que destinam o esgoto para vala, rio ou lago, principalmente.

Resíduos Sólidos

Apiaí (2008a) recolhe 12 toneladas de resíduos diariamente. Indicadores do IBGE (2010a) apontam que os resíduos são recolhidos pelo serviço público de limpeza (em 6178 residências), caçambas (em 551 residências), e outros são queimados (em 749 residências), jogado em terreno baldio (em 41 residências), jogado em rio ou lago ou mar (em 4 residências) e outro (em 11 residências).

A seleção dos resíduos foi iniciada na cidade de Apiaí, a partir da lei 224/2008 que dispõem sobre coleta seletiva municipal. A Prefeitura de Apiaí (2008a) distribuiu cestos coloridos pela cidade (laranja – reciclável, e cinza – não reciclável) em pontos estratégicos e coleta residencial programada.

A organização para a coleta do resíduo é a seguinte.

1 – Equipe da Secretaria de Obras municipal utiliza um caminhão vermelho para iniciar a coleta.

2 – A coleta recolhe os resíduos duas vezes na semana nos eco pontos.

O Gráfico 7 apresenta a quantidade de óleo recolhido pelos pontos de coleta voluntária.

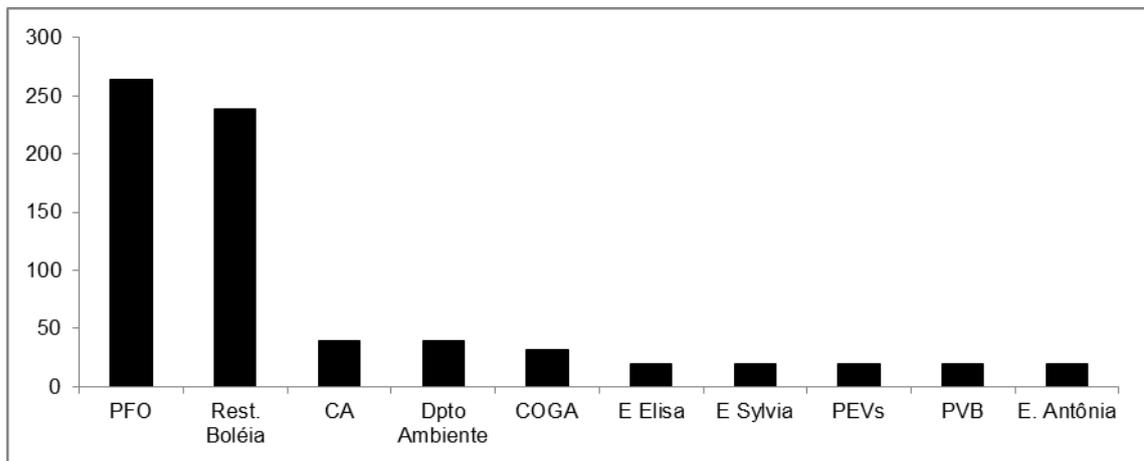


Gráfico 7. Parceiros na coleta de óleo de cozinha usado, jun./2010 até jul./2011

Fonte: Apiá (2011). PFO (padaria filão de ouro), Rest. (Restaurante), CA (Central de Alimentação), E (Escola), PVEs (Ponto de Entrega Voluntária Palmital e Campininha), PVB (Padaria Viver Bem).

Segundo as informações do gráfico 7, uma padaria e um restaurante respondem pela maior parcela de contribuição com a coleta de óleo usado. A coleta seletiva nas escolas, segundo as informações apresentadas, é reduzida. Este fato, possivelmente, pode representar, por um lado, algum distanciamento entre o projeto pedagógico escolar e as pretensões do município com o PMVA, por outro lado, algum distanciamento entre o projeto pedagógico escolar e os alunos e os seus familiares.

Outro programa desenvolvido pela prefeitura é o “Mutirão do lixo eletrônico – Recicle”. A prática dos 3Rs, portanto, é constante.

Pratique os 3 Rs: Reduzir – diminuir a quantidade de lixo produzido, desperdiçar menos, praticar o consumo consciente; Reutilizar – dar nova utilidade a materiais e produtos usados; Reciclar – destine seu lixo para serem utilizados como matéria prima para fabricar produtos novos. (APIÁ, 2008c).

O objetivo é recolher pilhas, baterias e celulares que serão recolhidos em cinco urnas disponibilizadas pela cidade para a coleta do lixo eletrônico. Segundo Ferreira⁵ (2011) a Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente recolhe pilhas e óleo de cozinha, as embalagens de agrotóxicos devem ser recolhidas pelas lojas e empresas que comercializam s produtos e cabe a Vigilância Sanitária fazer a fiscalização.

⁵ Francisco de Assis Ferreira Jr é Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Apiá, SP.

Além da coleta de óleo usado, foram entregues voluntariamente pilhas. O Departamento de Meio Ambiente recolheu 10 kg de pilhas e no Centro de Informação Turística, outros 20 kg de pilhas, totalizando 30 kg de pilhas.

Mata Ciliar

Segundo a Prefeitura municipal de Apiaí (2010) o Departamento de Meio Ambiente de Apiaí cadastrou as áreas com matas ciliares e nascentes visando recuperá-las. Além disso, continua a informação da Prefeitura, existe um viveiro municipal para suprir as necessidades na recuperação de áreas degradadas.

A Prefeitura de Apiaí desenvolve a campanha recuperação da Mata Ciliar do Vale do Ribeira⁶. Esta campanha trabalha transversalmente para a divulgação, sensibilização, capacitação, captação do esgoto, fornecimento de material audiovisual, educação ambiental, apoio, fiscalização e material para o viveiro, educação ambiental nas escolas, voltadas para a recuperação de matas ciliares degradadas.

O projeto Recuperação de Mata Ciliar inicia cadastro de propriedades com mata ciliar e nascentes para auxiliar os proprietários interessados na recuperação das áreas desmatadas e, assim sendo, evitar aplicação de multas pela Polícia Ambiental⁷.

Arborização Urbana

O Decreto Municipal nº 174/2011 de Apiaí (2011a), dispõem sobre o licenciamento ambiental para o corte de árvores. O Decreto abrange podas, supressão e substituição de árvores isoladas no perímetro urbano e áreas urbanizadas de Apiaí. Estudo encomendado pela prefeitura de Apiaí (2011c), no ano 2010, aponta que a cidade possui Índice de Áreas Verdes por Habitante (IAV) de 72 m² por pessoa na área urbana, portanto, superior aos 12 m² recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Os dados para construção do IAV podem ser identificados nas sombras projetadas pelas árvores e áreas verdes como: praças, jardins e passeios públicos. Independente destes índices e números, as árvores trazem benefícios como frescor, abrigo para avifauna, paisagismo e alimento.

Visando atingir a meta de arborização da OMS, a Prefeitura (Apiaí, 2010a) acompanha um projeto de floresta urbana em andamento e um outro projeto de plantio de árvores.

Uma lei apresentada na Câmara Municipal de Apiaí (2011) instituiu a obrigatoriedade do plantio de arvores no dia 21 de setembro, semana do meio ambiente. Além disso, as

⁶ Ver Anexo.

⁷ Favor consultar o cartaz do projeto do “Programa Municipal de Recuperação da Mata Ciliar” está disponível no anexo.

informações da Câmara prevê o plantio de 2.000 árvores, com participação de escolas públicas e privadas, ONGs, iniciativa privada e o próprio poder público municipal (Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente).

Os trabalhos com arborização bem como outras áreas verdes da cidade podem ficar sob-risco mesmo com a presença da ação do poder público. A observação é de Ferreira Jr (2011) que entende que a fiscalização municipal tem sido frouxa APPs como a várzea existente entre os bairros Palmital e Campinha, entre outras correm o risco de ocupação sobre alegação que a cidade precisa crescer.

Educação Ambiental

Transmitir para os educandos a importância do cuidado com o seu meio ambiente e formar o cidadão com responsabilidade socioambiental é importante e deve começar no jardim de infância com a educação ambiental transversal.

Os alunos recebem o livro da criança ecológica com personagens que ensinam a cuidar da natureza e decidir por ações menos poluidoras.

As escolas (públicas e privadas) da cidade participam da lei que prevê o plantio de 2000 árvores na semana do meio ambiente. Para as escolas integradas ao projeto existem premiações. A Câmara Municipal de Apiaí (2011) informa que as escolas participantes do projeto de plantio de árvores irão receber um certificado de participação oferecido pela secretaria.

Outras ações do poder público municipal podem ser inclusas no PMVA. A Secretaria Municipal de Educação trabalha junto às escolas os temas plantio de árvores, palestras sobre meio ambiente e reciclagem, e oferece oficinas de reaproveitamento de materiais.

Cidade sustentável

A Diretriz habitação sustentável indica que o município deve apresentar ações modelo para a sustentabilidade. As edificações públicas, por exemplo, quando são planejadas e construídas visando reduzir o consumo de energia elétrica, a coleta de águas da chuva (para utilização no piso e vaso sanitário) e um sistema para tratar o próprio esgoto. Os três itens apresentados fazem parte do projeto original do Centro de Convenção de Apiaí.

A presença de ações articuladas, envolvendo diferentes secretarias para elaboração e construção da cidade sustentável, bem como de outras diretivas, é importante. O discurso dos planos nem sempre são os mesmos das práticas vividas. A proposta de projetos sustentáveis pode ser subtraída pela ação desarticulada, sem a existência de outras secretarias ou mesmo da ação transversal.

Deveriam existir ações articuladas com outras secretarias, principalmente com o setor de engenharia, principalmente porque a própria política municipal de meio ambiente e sua regulamentação prevê que seja solicitado licença ambiental para emitir alvará de construção civil. Porém isto não ocorre na prática, pois o setor de engenharia entende que eles devam ser a instância maior para os licenciamentos. Assim, aquele setor vem autorizando construções em APPs, em áreas de risco e etc. (FERREIRA, 2011)

Uso da Água

Esta diretiva tem o objetivo de fazer levantamento do uso, desperdício e dos maiores consumidores de água e desenvolver ações que conscientizem a população na economia de água.

Já foi destacado que a SABESP renovou a prestação do serviço de saneamento básico em Apiaí, pelo período de 30 anos. Este dado reflete a preocupação do município e, da própria Sabesp, com a saúde pública municipal e diretamente, tal episódio, contribui com a propositura municipal de responder positivamente pelo PMVA.

O município, preocupado com o desperdício do recurso água, estuda o levantamento do consumo de água e os mecanismos para fomentar a redução do seu desperdício.

Embora as preocupações com o desperdício sejam evidentes, o município não oferece para a totalidade de suas residências a disponibilidade de água potável. Segundo o IBGE (2008) Apiaí tem 7566 domicílios permanentes, sendo que 6112 domicílios são abastecidos pela rede geral de abastecimento. Portanto, existe o déficit de 1454 domicílios sem o abastecimento de água. Este dado compromete a capacidade do município em responder pelas diretrizes do Programa Município Verde Azul.

Qualidade do Ar

Visa à melhoria do ar no município através de inspeções veiculares e diminuição das queimadas. Foram implementadas medidas legais para coibir a poluição atmosférica veicular. A lei nº 70/2010, de Apiaí (2010b) discorre sobre a lei fumaça preta, e dispõem sobre a emissão veicular, e o decreto nº 128/2010, de Apiaí (2010a) dispõem sobre o controle de emissão atmosférica. Os veículos fiscalizados e considerados aptos para circulação recebem selo de aprovação, ao passo que os reprovados aprovados, que emitem poluentes são enviados para manutenção⁸.

Em 2010 foi instaurada a Brigada Anti-Fogo com apoio do Corpo de Bombeiros.

Estrutura Ambiental

⁸ As fiscalizações utilizam os padrões de amostragem que constam nas Normas ABNT-NBR 13037, 6010, 6025, 7027 entre outras e tolerâncias de acordo com a Resolução do CONAMA 08/90.

A estrutura ambiental da Prefeitura de Apiaí conta com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, e o Departamento de Meio Ambiente. A partir da Secretaria e do Departamento a implementação bem como a evolução das regras e normas pré-existentes no município são feitas.

Conselho Ambiental

O Conselho Ambiental de Apiaí é formado por integrantes da sociedade e agentes públicos. O Conselho Ambiental é um órgão que auxilia e direciona o uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente. O Conselho pode decidir sobre as podas de árvores, por exemplo: quais são as árvores imunes aos cortes, e quais aquelas que apresentam valor histórico e paisagístico.

O Conselho de Meio Ambiente de Apiaí não redigiu o código florestal, situação que não contribui para responder as diretivas do PMVA. Para Ferreira (2011) estamos aguardando a composição do novo Conselho de Meio Ambiente para que este desenvolva e aprove um código florestal que seja amplo e cumprido. As reuniões do Conselho ambiental são semestrais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo as informações catalogadas, as políticas de gestão ambiental do município de Apiaí visando responder pelas diretrizes do PMVA apresentam evoluções e obstruções. Temas relacionados à disposição do tratamento de esgoto, resíduo sólido e o fornecimento de água para as unidades residenciais necessitam atenção mais cuidados do poder público municipal. O esforço da Prefeitura de Apiaí para compor o Conselho Ambiental e a Estrutura Ambiental municipal, destacando a descentralização dos processos decisórios, poderá ser reconhecido como tributário das elaborações de normas e regras referentes ao meio ambiente apiaiense. Além disso, as ações referentes à recuperação da mata ciliar, arborização urbana, educação ambiental, cidade sustentável e poluição do ar contribuem para responder aos propósitos municipais com relação à PMVA.

O trabalho destaca ainda a situação contraposta do poder público ao implementar políticas públicas, por um lado, e falhar na fiscalização de outras políticas, por outro lado. A dicotomia existente entre a política de arborização urbana e a pressão pela ocupação das várzeas municipais aponta um dos elementos que obstrui a plena construção da gestão ambiental em Apiaiense.

Com relação à participação social no processo de democratização da gestão ambiental municipal fica destacada a presença de ONGs atuando conjuntamente ao poder público e a sociedade, e o próprio poder público incentivando a participação social nos processos decisórios independentemente. Inversamente, segundo Ferreira Jr (2011) a população de Apiaí tem participado timidamente, sem preocupação com as questões importantes para Apiaí.

Precisamos nos orgulhar de nossa cidade. As pessoas não sentem orgulho daqui. É cada um por si e ninguém por todos. Deveria ser o contrario. A participação popular nas reuniões dos conselhos, da câmara e a manifestação pública é a melhor ferramenta de mudança e fortalecimento social. Se o povo se contenta em comer costela porque é que o governo vai gastar dinheiro para dar file mignon (FERREIRA Jr, 2011).

Neste sentido, fica evidenciada a dificuldade que é a aproximação da sociedade às questões políticas e ambientais que envolvem o próprio corpo social, de um lado, e a existência dos direitos garantidos à sociedade para participar dos Conselhos Ambientais, por outro lado. Esta particularidade, novamente, não contribui para responder as diretivas da PMVA.

De modo geral, existem pontos positivos e negativos, evoluções e retrocessos, quando Apiaí aplica ao PMVA. É certo que as diretrizes para validação do Município Verde Azul tornaram-se mais rígidas, conforme anexos (B, C, D) e Apiaí não demonstra que consegue acompanhar a rigidez de algumas diretivas. Entretanto, não pode ser desprezada a organização municipal e a capacidade do poder público responder à parcela das diretivas do Programa Município Verde Azul.

6. REFERÊNCIAS

APIAÍ. **Apiáí cumpre com o protocolo firmado com o Estado para integrar o Projeto do Município Verde Azul.** 29 set.

2010a. <<http://www.apiai.sp.gov.br/noticias/noticias.php?id=2933&tipo=1>>. Acesso em: dez. 2011.

_____. Decreto Municipal nº 10/1998. **Altera o nome da antiga área do Manifesto da Mina do Morro do Ouro no Parque Natural Municipal Morro do Ouro.** Apiaí, SP, 1998.

_____. Decreto Municipal nº 128/2010, de 8 de outubro de 2010. **Dispõe sobre o controle de emissão atmosférica.** Apiaí, SP, 2010a.

_____. Decreto Municipal nº 174/2011. **Dispõem sobre o licenciamento ambiental para o corte de árvores.** Apiaí, SP, 2011a.

_____. **Departamento de Meio Ambiente implanta Coleta Seleta de lixo em todos os bairros da área urbana.** 21. nov. 2008a. Disponível em:

<<http://apiai.sp.gov.br/noticias/noticias.php?id=2149&tipo=1>>. Acesso em: dez. 2011.

_____. **Departamento de Meio Ambiente.** 2011b. Disponível em:

<http://apiai.sp.gov.br/turismo/meio_ambiente/>. Acesso em: jan. 2011.

_____. **Donizeti visita obras da estação de tratamento de esgoto.** 28.01.2008b. Disponível em: <<http://apiai.sp.gov.br/noticias/noticias.php?id=1244&tipo=1>>. Acesso em: dezembro de 2011.

_____. **Histórico de Apiaí.** Disponível em: <<http://apiai.sp.gov.br/turismo/apiai/>>. Acesso em: jan. 2011c.

_____. Lei nº 12/2005, de 4 de fevereiro de 2005. **Dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultural e Meio Ambiente, cujas atribuições estão no plano cultural e ambiental municipais.** Apiaí, SP, 2005.

_____. Lei nº 124/2006, de 28 de dezembro de 2006. **Dispõem sobre a instituição do Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Apiaí** – evidenciam a preocupação do poder público municipal com a questão ambiental. Apiaí, SP, 2006a.

_____. Lei nº 99/2006, de 10 de agosto de 2006. **Dispõem sobre autorização legislativa para o município de Apiaí, celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente** – Instituto Florestal. Apiaí, SP, 2006b.

_____. Lei nº 154/2007, de 14 de junho de 2007. **Cria o Centro de Educação Ambiental de Apiaí** – CEAA, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município. Apiaí, SP, 2007a.

_____. Lei nº 173/2007, de 18 de outubro de 2007. **Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio ambiental, Histórico, Cultural e Turístico de Apiaí (CONDPAHCTA)**. Apiaí, SP, 2007b.

_____. Lei nº 70/2010, setembro de 2010. **Dispõem sobre a lei da fumaça preta das emissões veiculares**. Apiaí, SP, 2010b.

_____. **Departamento Municipal de Meio Ambiente com novidades na coleta de lixo na cidade**. 10 nov. 2008c. disponível em:

<<http://www.apiai.sp.gov.br/noticias/noticias.php?id=2103&tipo=1>>. Acesso em: dez. 2011.

_____. **Parque Natural Municipal do Morro Ouro**. 2011d. Disponível em:

<http://www.apiai.sp.gov.br/turismo/morro_do_ouro/index.php>. Acesso em jan. 2011.

_____. **Portaria determina aos órgãos públicos do município a instituição de coleta seletiva do lixo**. 27 mai. 2008e.

<http://www.apiai.sp.gov.br/noticias/noticias.php?id=1594&tipo=1>. Acesso em: dez. 2011.

_____. **Programa Municipal de Recuperação de Mata Ciliar, Apiaí/SP**. 2011f. Acesso em dez. 2011. Disponível em: <http://apiai.sp.gov.br/turismo/docs/mata_ciliar_cartaz.PDF>.

_____. **Reunião em Apiaí define planejamento para a campanha Cílios do Ribeira**. 8 jun. 2008f. Disponível em: <<http://apiai.sp.gov.br/noticias/noticias.php?id=1652&tipo=1>>. Acesso em: dez, 2011.

BARBIERI, J. C.. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. São Paulo, 2004.

BARBIERI, J. C.; VASCONCELOS, I. F. G. ANDREASSI, T.; VASCONCELLOS, F. C.. **Inovações e sustentabilidade: novos modelos e proposições**. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 50, n 2, abr./jun. 2010.

BRASIL. Lei nº 6.803. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição e dá outras providências. Brasília/DF. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2 de jul.1980.

_____. Lei nº 6.938. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília/DF. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 31 de ago. 1981.

_____. Art. nº 225. Constituição da República Federativa do Brasil. **diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF, 1988.

_____. **Lei no 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000**. Regulamenta o artigo 225 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 de jul, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: dez. 2011.

CÂMERA MUNICIPAL DE APIAÍ. **Comemoração do dia da árvore será com plantio de mudas**. <<http://www.cmapiai.sp.gov.br/aconteceu.php?id=9>>. 30 ju. 2011.

COHEN, C.. A formação dos desejos e o padrão de consumo. 2002. In.: **Padrões de consumo, meio ambiente e energia**. (Tese de Doutorado em Planejamento Energético) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – Conama. **O que é o CONAMA?** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>. Acesso em: jan. 2012.

_____. .. Resolução CONAMA nº 1: Define as situações e estabelece os requisitos e condições para desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF. 23 de jan. 1986.

_____. . Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e os empreendimentos sujeitos o Licenciamento Ambiental. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1997.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. Lei nº 25/2003. **Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente**. Apiaí, SP, 2003.

DOWBOR, L.. **O que é o poder local**. Editora Brasiliense. São Paulo, SP. 1986.

FERREIRA, L. da C.. A política ambiental no Brasil. In. **População , meio ambiente e desenvolvimento: verdades e contradições**. (Org.) George Martine. Editora da Unicamp, 1996 (171 - 182).

FERREIRA Jr., F.A..**Depoimento**. [dez. 2011]. Apiaí/SP. Entrevista concedida a Lâercio Coutinho de Oliveira.

FUNDAÇÃO FLORESTAL. **Unidades de Conservação**. Disponível em: <http://www.fflorestal.sp.gov.br/apresentacaoUCs.php>. Acesso em dez. 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. 2010a.

Informações estatísticas - Apiaí/SP. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: dez. 2011.

_____. **Localização da sede de Apiaí** – IBGE. 2010b. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=350270>. Acesso em: dez. 2011.

INSTITUTO SÓCIOAMBIENTAL. **Municípios do Vale do Ribeira recebem diploma de patrimônio natural da humanidade**. 20.jul. 2001. Disponível em:

<http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=451>>. Acesso em: jan. 2011.

JACOBI, P. Poder local, políticas sociais e sustentabilidade. **Revista Saúde e Sociedade**, v. 8, p. 31 – 48, 1999.

LEFF, H.. Tempo de sustentabilidade. **Revista Ambiente & sociedade**, Ano III, no 6/7, 2000.

MACHADO, P. A.L.,e. Regulamentação do Estudo de Impacto Ambiental. In.:**As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas**. OrgsLeinadAyer de O. Santos e Lúcia M. M. de Andrade. Comissão Pró-Índio. São Paulo/SP. 1988.

MAGLIO, I, C.,**A descentralização da gestão ambiental no Brasil**: O papel dos órgãos estaduais e as relações com o poder local, 1990/1999. São Paulo: USP; 2002.

MAGRINI, A.. Política e Gestão Ambiental: Conceitos e Instrumentos. **Revista Brasileira de Energia**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2001.

MARGULIS, S. A regulação ambiental: instrumentos e implantação. **Texto para discussão IPEA**, n 47, Rio de Janeiro/RJ, 1996.

MARTONE, , G. B.. Agricultura orgânica é tema de novo projeto desenvolvido pelo Futuro Ideal em Apiaí. **Boletim do Comitê de Desenvolvimento comunitário de Apiaí e Instituto Camargo Corrêa**, ano 1, ago. 2011.

MILARÉ, E., Sistema municipal do meio ambiente – SISMUMA: instrumentos legais e econômicos. **Revista Direito Ambiental**, nº 14, abr./jun. 1.999.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE; INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS. **Monitoramento do desmatamento nos biomas brasileiros por satélite**. Brasília: DF, 2010.

PETAR. **Cidade de Apiaí**. Disponível em: <<http://www.petaronline.com.br/apiai.htm>>. Acesso em: jan. 2012.

PHILIPPI JR., A.. O impacto da capacitação em gestão ambiental. 2002. **Tese de Livre Docência** (Saúde Pública), Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo/SP. 2002.

RATTNER, H.. Sustentabilidade – um ensaio em prospectiva. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 38, jul. 2004.

_____. Sustentabilidade – uma visão humanista. *Ambiente & Sociedade*, nº 5, 1.999.

SACHS, I.; LOPES, C.; DOWBOR,, L.. **Crises e oportunidades em tempos de mudança**. Disponível em: <<http://criseoportunidade.wordpress.com/category/ladislau-dowbor/>>. Acesso em: Jan. 2010.

SCARDUA, F.P.; BURSZTYN, MM. A. A. . Descentralização da política ambiental no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília. v 18, ½, jan./dez. 2003.

SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- Sabesp. Sabesp renova contrato com municípios Bastos e Apiaí. 27. Out. 2011. Disponível em: <<http://site.sabesp.com.br/site/imprensa/noticiadetalle.aspx?secaoId=66&id=3109>>. Acesso em: jan. 2012.

SÃO PAULO. **Art. 191** - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico. Constituição do Estado de São Paulo. São Paulo, SP, 1989. Disponível em:

<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/constituicao%20estadual.htm>>. Acesso em: dez. 2011.

_____. **Governador lança pacote ambiental com 21 projetos estratégicos**. 02. abr. 2007. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=83398>>. Acesso em: dez. 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTEM. **Os 21 Projetos Ambientais Estratégicos do Estado de São Paulo**. 1997. Disponível em:

<http://www.ambiente.sp.gov.br/projetos.php>. Acesso em: dez. 2011.

_____. **Programa Município Verde Azul**. 2008a. Disponível em:

<<http://www.ambiente.sp.gov.br/municipioverdeazul/>>. Acesso em: jan. 2011.

_____. **Diretivas ambientais**. 2008b. Disponível em:

<<http://www.ambiente.sp.gov.br/municipioverdeazul/diretivas.php>>. Acesso em: dez. 2011.

_____. **Informações coletadas a partir da consulta aos rankings municípios verde azul – 2008c**. Disponível em:

<<http://www.ambiente.sp.gov.br/municipioverdeazul/munCert2008.pdf>>. Acesso em: dez. 2011.

_____. **Informações coletadas a partir da consulta aos rankings municípios verde azul – 2009**. Disponível em:

<<http://www.ambiente.sp.gov.br/municipioverdeazul/munCert2009.pdf>>. Acesso em: dez. 2011.

_____. **Informações coletadas a partir da consulta aos rankings municípios verde azul** – 2010. Disponível em:

<<http://www.ambiente.sp.gov.br/municipioverdeazul/munCert2010.pdf>>. Acesso em: dez. 2011.

SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE .**O Sistema Nacional de Meio Ambiente.**

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>>. dez. 2011.

SILVA, M. . Falso Dilema: desenvolvimento x meio ambiente. **Revista Teoria** nº 72, ano 20, julho/agosto. 2007. [Entrevista concedida a Ricardo Azevedo].

Sistema Integrado de Gestão Ambiental - Sigam. Apresentação. Disponível em:

<<http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam2/>>. Acesso em: jan. 2012.

SOUZA, M. P. de. Introdução. **Instrumentos de gestão ambiental: fundamentos e prática.** São Carlos/SP: Ed. Riani Costa, 2000.

TRONCONI, P. A.; VALOTA, R; AGOSTINELLI, M; RAMPI, F. Energia, entropia, economia. In.:**Pianeta in prestito.** Tradução: Osvaldo Sevá. Ed. Macroedizioni: Preggio, 1991 (36 - 63).

UNITED NATIONS. **Nosso futuro comum.** São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro/RJ. 1991.

VAINER, , B. C.. População, meio ambiente ambiente e conflito social na construção de hidrelétricas. In. **População , meio ambiente e desenvolvimento:** verdades e contradições. (Org.) George Martine. Ed. Unicamp, 1996 (183 - 201).

7. APÊNDICE A

Entrevista com Ferreira Jr. F. A – Chico “Petar” -, responsável pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente da cidade de Apiaí, SP. Dezembro de 2011.

Pergunta (P) – Resposta (R)

Olá Chico ‘Petar’, como você pediu segue alguns pontos importantes pra gente tratar:

(P) Qual o órgão municipal competente, responsável pela aplicação da lei 26/set/10 (Política d P,C e R do Meio Ambiente);

(R): Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente

(P) O artigo 35: ...Competirá ao Órgão Municipal Competente e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente... Como estes têm trabalhado? Tem Apoio, técnicos e estrutura?

(R). O COMDEMA, (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) Foi criado para ser a instancia maior, sem ligações partidárias e responsáveis pelas decisões no que se refere ao planejamento e as ações no âmbito ambiental. No entanto encontra-se desarticulado e estamos realizando um trabalho para reestruturar o COMDEMA, da mesma forma que o fizemos com o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural). Na pratica os dois órgãos juntos (Secretaria e Condema) deveriam trabalhar juntos.

(P) CONDEMA, CM de D ao P, H, C e T Apiaí. Como estão e tem apoio/estrutura?

(R) Pilhas, óleos, lixo hospitalar e agrotóxicos e embalagens, (lei do Agrotóxico). Pilhas e óleo de cozinha são recolhidos pela Secretária de Turismo Cultura e Meio Ambiente. Já o lixo hospitalar você deverá verificar junto a Secretaria Municipal de Obras. O recolhimento das embalagens de agrotóxicos deve ser realizado pelas lojas ou empresas que comercializam os produtos e cabe a vigilância sanitária e Casa da Lavoura fiscalizar. Acredito que muito pouco deve ser feito.

(P) Acesso a informações, com se dá, e como ser mais efetivo?

(R) Pessoalmente nas Secretárias e também através do site da prefeitura.

(P) Participação da sociedade civil,

(R) A participação popular deveria ser mais marcante, mas a sociedade tem seus direitos e lugares garantidos nos Conselhos municipais como representantes legais da sociedade.

(P) Trabalhos e ações articuladas com outras secretarias; Ocorre? E com Órgãos estaduais e federais.

(R) Deveriam existir ações articuladas com outras secretarias, principalmente com o setor de engenharia, principalmente porque a própria política municipal de meio ambiente e sua regulamentação prevê que seja solicitado licença ambiental para emitir alvará de construção civil. Porém isto não ocorre na prática, pois o setor de engenharia entende que eles devam ser a instância maior para os licenciamentos. Assim, aquele setor vem autorizando construções em APPs, em áreas de risco e etc.

(P) Como tem sido a postura da municipalidade quanto às áreas verdes?

(R) No que compete a fiscalização tem sido frouxa; áreas verdes, APPs como a várzea existente entre os bairros Palmital e Campinha, entre outras correm o risco de ocupação sobre alegação que a cidade precisa crescer.

(P) Qual e como conseguir a cooperação da população;

(R) Precisamos nos orgulhar de nossa cidade. As pessoas não sentem orgulho daqui. É cada um por si e ninguém por todos. Deveria ser o contrário. A participação popular nas reuniões dos conselhos, da câmara e a manifestação pública é a melhor ferramenta de mudança e fortalecimento social. Se o povo se contenta em comer costela porque é que o governo vai gastar dinheiro para dar file mignon.

(P) Semana do meio ambiente.

(R) O município possui um calendário de datas comemorativas, entre estas datas encontra-se a Semana do Meio Ambiente.

(P) Fundo municipal.

(R) O fundo municipal de meio ambiente existe, porém na falta de um conselho de meio ambiente é administrado pela prefeitura. Os recursos que alimentam este fundo são provenientes apenas das taxas de licenciamento ambiental.

(P) Como tem sido a consulta a sociedade.

(R) irrisória.

(P) Sobre o art.43, Educação ambiental. Secretária Educação, do Meio Ambiente e Rede de ensino;

(R) Ver com Nelson Nery

(P) Coleta seletiva;

(R) Secretária de Obras.

(P) Licenciamento ambiental – Lei012, 24/Fev./2003;

(R) Segundo a SMA 18, o município tem a obrigação de realizar os licenciamentos de exemplares arbóreos isolados dentro do perímetro urbanos localizados fora de APPs.

(P) Código ambiental de Apiaí (009, de 12/Fev./2003)

(R) O município ainda não possui um código florestal. Estamos aguardando a composição do novo Conselho de Meio Ambiente para que este desenvolva e aprove um código que seja amplo e cumprido.

8. ANEXO – A



PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR

PREFEITURA DE APIAÍ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PARA MAIORES INFORMAÇÕES: (15) 3552 3945 - E-MAIL: meioambiente@apiai.sp.gov.br

Participe do
Cadastro de Mata Ciliar e Nascentes.

Com este cadastro a Prefeitura pode auxiliar proprietários que tem interesse em recuperar áreas desmatadas e passíveis de multas pela Polícia Ambiental.

Procure o a Secretária de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Apiaí e as fichas de inscrição neste local.

Rua: Rua Joaquim Elisiário de Campos, 123, Jd. Aurora – Apiaí – SP



Ilustração 2. Cartaz: Programa Municipal de Recuperação de Mata Ciliar, Apiaí/SP.

Fonte: Apiaí (2011f).

9. ANEXO - B

Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA. Resolução nº 9, de 3 de janeiro de 2008. Dispõe sobre o Projeto Ambiental Estratégico Município Verde e dá providências Correlatas. Diário Oficial [do Estado de São Paulo]. São Paulo, 3 de fev. 2008.

Anexo II - Critérios de avaliação do Indicador de Atendimento de cada Diretiva Ambiental
Diretiva receberá a nota de 0 (zero) a 10 (dez) de acordo com os seguintes critérios:

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - Será avaliada pelo Indicador de Esgoto da população urbana - IQTEM, a ser calculado pela CETESB;

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - Será avaliada pela aplicação da faixa de enquadramento ao Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos (IQR), publicado anualmente pela CETESB;

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - Será avaliada, conforme abaixo:

- a) Existência de projetos de conservação ou recuperação realizados ou em andamento sob responsabilidade da prefeitura e/ou em parceria e,
- b) Proporcionalidade à área de cobertura vegetal natural, tomando como referência 20% da área total do município;

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - Será avaliada, conforme abaixo:

- a) Proporcional à área verde urbana existente, tomando como referência 12m²-hab, e;
- b) Plano de Arborização Urbana em execução;

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - Será avaliada, conforme abaixo:

- a) Implementação da Educação Ambiental, instituída por norma municipal específica, como matéria transversal nas escolas públicas municipais e atestada pela Associação de Pais e Mestres, e,
- b) Execução e participação em eventos temáticos e nos mutirões da SMA;

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - Existência de norma que favoreça a expedição de alvarás para construções civis que utilizem de madeiras legalizadas e de origem comprovada;

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - Será avaliada, conforme abaixo:

- a) Existência de programa municipal de combate ao desperdício de água e,
- b) Participação do Poder Executivo nas reuniões dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - Existência de Norma, abrangendo a frota municipal própria e a terceirizada; visando o atendimento dos padrões de emissão veicular;

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - Funcionamento da Estrutura Ambiental instituída por norma municipal específica;

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - Será avaliada, conforme o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído por norma municipal específica, observando a legislação pertinente.

Anexo III - Peso de cada Diretiva Ambiental

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - peso 0,8 (zero vírgula oito);

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - peso 0,8 (zero vírgula oito);

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - peso 0,8 (zero vírgula oito).

Anexo IV - Critérios de avaliação das ações de pró-atividade de cada Diretiva Ambiental

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - Aquele município que atender integralmente essa Diretiva Ambiental ou quando não se enquadrarem nessa situação tenha Termo de Ajustamento de Conduta assinado;

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - Instituição de programas de coleta seletiva e de reciclagem;

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) – Existência de programas de recuperação e/ou proteção de nascentes ou a existência de ações de combate a invasões em unidades de conservação;

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - Existência de viveiros próprio ou consorciado;

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - Existência de programas de capacitação de dirigentes e agentes multiplicadores municipais;

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - Implementar de técnicas que reduzam o uso e utilização de recursos naturais;

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - Existência de normas voltadas à proteção das águas para abastecimento público (superficiais e subterrâneas);

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - Existência de programas voltados para a redução de emissão de gases de efeito estufa;

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - Existência de programas de capacitação de agentes públicos municipais;

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - Atestado de frequência das reuniões realizadas, no mínimo, trimestralmente, que contemple o relatório sobre o cumprimento das diretivas do município.

10. ANEXO - C

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA. Resolução nº 55, de 11 de agosto 2009. Altera a denominação do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde para Projeto Ambiental Estratégico Município Verde Azul, estabelece os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação Ambiental no exercício de 2009, e dá providências correlatas. Diário Oficial [do Estado de São Paulo]. São Paulo, 12 de ago. 2009.

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO IDi

O IDi corresponderá a notas de 0 (zero) a 10 (dez) atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET). Aplicação do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM, a ser calculado e informado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - Aplicação do Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos (IQR), calculado e informado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - Existência de programas, realizados ou em andamento, sob responsabilidade da Prefeitura ou em parceria, que contemplem a preservação, conservação e/ou recuperação de áreas ciliares, degradadas ou não, em áreas rurais ou urbanas; Revitalização de córregos urbanos – Revitalização das áreas marginais aos corpos d'água destinada a garantir a permeabilidade do solo e a proteção do recurso hídrico, podendo também ser destinada ao lazer da população; Proporcionalidade à área de cobertura vegetal natural, tomando como referência 20% da área total do Município.

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - Proporcional à área verde urbana existente, tomando como referência 25m²/hab; Plano de Arborização Urbana em execução; Instituir, por lei municipal, a obrigatoriedade de implementar arborização urbana nos novos parcelamentos do solo.

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - Instituir, por lei municipal, a Educação Ambiental de forma transversal nas pré-escolas e nas escolas públicas municipais; Instituir, por lei municipal, Calendário de Datas Comemorativas associadas aos temas ambientais; Agendamento, participação e ou implantação no Programa Criança Ecológica da Secretaria do Meio Ambiente; Criação de Centro ou Espaço de Educação Ambiental no Município;

Elaboração e implementação de ações de Ecoturismo, e; Atestado do Conselho Municipal de Educação referente à implementação de todos os itens da diretiva, excetuando as ações de Ecoturismo;

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - Existência de lei que favoreça a expedição de alvarás para construções civis que utilizem madeira nativa legalizada e de origem comprovada, mediante apresentação de Documento de Origem Florestal - DOF; Existência de norma legal que exija dos fornecedores participantes de processos de licitação para obras públicas o cadastramento no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – Cadmadeira.

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - Existência de programa municipal de combate ao desperdício de água em execução; Participação do Chefe do Poder Executivo nas reuniões plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Existência de lei voltada à proteção dos mananciais, existentes ou futuros, destinados ao abastecimento público (superficiais e subterrâneos).

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - Existência de lei municipal que institua programa, propondo avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, abrangendo, no mínimo, veículos da frota municipal própria e da terceirizada; Declaração do Prefeito ou de representante formalmente constituído de realização da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, abrangendo a frota municipal própria e a terceirizada.

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - Funcionamento da Estrutura Ambiental instituída por lei municipal específica.

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - Instituir por lei municipal a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com composição paritária e caráter deliberativo e consultivo; Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, comprovado pela apresentação das pautas das reuniões.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PROI

O PROI corresponderá a notas de 0 (zero) a 2 (dois) atribuídas em função dos critérios, abaixo citados, relacionados a cada Diretiva i:

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - ICTEM entre 8,0 e 10,0, ou possuírem TAC assinado ou previsão de início do funcionamento de ETE até dezembro de 2009; ICTEM entre 7,0 e 7,99

ou ETE em fase de construção e ou licenciamento ambiental e/ou área adquirida. ICTEM entre 6,0 e 6,99;

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - Instituição comprovada de programas e/ou ações de coleta seletiva, com participação do poder público municipal.

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - Existência de programas de recuperação de nascentes, próprios e ou em parceria.

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - Existência de viveiros próprios ou consorciados.

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - Existência de capacitação de dirigentes e professores municipais.

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - Implementar técnicas que reduzam o uso e utilização de recursos naturais; e/ou · Implementar técnicas que visem corrigir inadequações relacionadas à ocupação urbana; e/ou Ações de apoio efetivo para criação e gestão de RPPN's (Reserva Particular de Patrimônio Natural).

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - Adesão ao "Pacto das Águas - São Paulo".

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - Existência de programas voltados para a redução de emissão de gases de efeito estufa; e/ou Implantação de ciclovias / transportes alternativos.

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - Existência de capacitação de agentes públicos municipais voltada à agenda ambiental local, excluídas as capacitações constantes na Diretiva 5.

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - Ata que contemple o relatório sobre o cumprimento das diretivas do Município.

ANEXO V - PESO DE CADA DIRETIVA AMBIENTAL

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - peso 0,8 (zero vírgula oito);

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - peso 0,8 (zero vírgula oito);

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - peso 0,8 (zero vírgula oito).

11. ANEXO – D

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SMA. Resolução nº 17, 23 de março de 2010. Estabelece os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação Ambiental, para o exercício de 2010, no âmbito do Projeto Município Verde Azul, e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de 24 de mar. 2010.

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO IDi

O IDi corresponderá a notas de 0 (zero) a 10 (dez) atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - Aplicação do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM, a ser calculado e informado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; Automonitoramento semestral na ETE; Programa- ações de Educação ambiental referente à Diretiva.

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - Aplicação do Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos (IQR), calculado e informado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; · Automonitoramento semestral no Aterro; Programa- ações e destinação de óleo usado de cozinha; Programa de resíduos da Construção Civil; Programa ações de Educação Ambiental referente à Diretiva.

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - Programa de Recuperação de Áreas Ciliares, sob responsabilidade da Prefeitura ou em parceria, contendo cronograma anual e plurianual (previsto e realizado) com respectivas metas e quantidade de mudas plantadas que contemplem a preservação, conservação e/ou recuperação de áreas ciliares, degradadas ou não, em áreas rurais e urbanas; Nascente Municipal modelo, georreferenciada, pública ou privada; Programa ações de Educação Ambiental referente à Diretiva; Proporcionalidade à área de cobertura vegetal natural, tomando como referência 20% da área total do Município.

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - Proporcionalidade à arborização no perímetro urbano (projeção de copa total em áreas públicas e/ou particulares) em relação ao número de habitantes do Município, tomando como referência 100m²-hab, excetuando-se a projeção de copa de reflorestamentos comerciais; Plano-ações de Arborização Urbana em andamento; · Execução de um Piloto de Floresta Urbana, com no mínimo um quarteirão; Cronograma anual e plurianual (previsto e realizado) da arborização urbana; programa ações de Educação

Ambiental referente à Diretiva; Instituir e regulamentar, por lei municipal, a obrigatoriedade de implementar arborização urbana nos novos parcelamentos do solo.

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - Instituir e regulamentar, por lei municipal, a Educação Ambiental de forma transversal nas pré-escolas e nas escolas públicas municipais; Instituir e comprovar o cumprimento da lei municipal de Calendário de Datas Comemorativas associadas aos temas ambientais; Visita-Agendamento a um espaço Criança Ecológica d a Secretaria do Meio Ambiente em 2010, Implantação do Livro Criança Ecológica em sala de aula; Implantação de um Espaço Criança Ecológica no município; Criação de Centro ou Espaço de Educação Ambiental no Município; Elaboração e implementação de ações de Ecoturismo, e; Atestado do Conselho Municipal de Educação referente à implementação de todos os itens da diretiva, excetuando as ações de Ecoturismo;

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - Instituir e regulamentar, por lei municipal, a expedição de alvarás para construções civis que utilizem madeira nativa legalizada e de origem comprovada, mediante apresentação de Documento de Origem Florestal - DOF; Comprovação da aplicação da Lei do DOF; Existência de norma legal que exija dos fornecedores participantes de processos de licitação para obras públicas o cadastramento no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – Cadmadeira; Testemunho de aplicação da norma legal referente ao cadastro no Cadmadeira; programa ações de Educação Ambiental referente à Diretiva.

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - Instituir e regulamentar, por lei municipal, a proteção dos mananciais existentes ou futuros, destinados ao abastecimento público (superficiais e subterrâneos); Diagnóstico dos volumes de água captada e consumida; Existência de programa municipal de combate de perdas e desperdício de água em execução; Cronograma anual e plurianual (previsto e realizado) de combate de perdas e desperdício de água; Adesão e participação ao Pacto das Águas; programa ações de Educação Ambiental referente à Diretiva;

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - Instituir e regulamentar, por lei municipal, a realização da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, abrangendo, no mínimo, veículos da frota municipal própria e da terceirizada; Apresentar relatórios semestrais com os resultados e as respectivas avaliações, inclusive com a quantificação dos veículos vistoriados; Declaração da Prefeitura sobre a realização da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, abrangendo a frota municipal;

Atestado da Prefeitura sobre a realização da avaliação de emissão de fumaça preta da frota terceirizada; Criação de um ícone de inspeção da fumaça preta; Criação da Brigada Municipal Anti-Fogo; programa ações de Educação Ambiental referente à Diretiva;

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - Instituir e regulamentar, por lei municipal, o funcionamento da Estrutura Ambiental; Nomear o responsável pela Estrutura Ambiental; Adesão ao convênio e/ou consórcio entre as sub-regiões indicadas pela equipe do Projeto Município Verde Azul; Educomunicação para promover e divulgar ferramentas de mídia; Incluir nas atribuições da fiscalização geral municipal as questões locais relativas ao meio ambiente;

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - Instituir e regulamentar, por lei municipal, a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com composição paritária e caráter deliberativo e consultivo; Apresentar o Regimento Interno do Conselho; Nomear os membros do Conselho; Enviar o Cadastro dos membros do Conselho; Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, comprovado pela apresentação das pautas das reuniões e periodicidade.

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PRO-ATIVIDADE

O PRO corresponderá a notas de 0 (zero) a 2 (dois) atribuídas em função dos critérios, abaixo citados, relacionados a cada Diretiva i:

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - ICTEM entre 8,0 e 10,0, ou convênio assinado com cronograma de trabalho e aos Municípios com previsão de funcionamento da ETE, até dezembro de 2010. ICTEM entre 7,0 e 7,99 ou ETE em fase de construção inicial e/ou área adquirida. ICTEM entre 6,0 e 6,99 ou que possuem TAC

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - Instituição comprovada de programas e/ou ações de coleta seletiva e reciclagem, com apresentação dos pesos totais de resíduos domiciliares e dos resíduos reciclados, com participação do poder público municipal; Programa-ações-destinação de outros materiais para reciclagem.

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - Programas-ações de recuperação de nascentes, próprios e ou em parceria, com cronograma previsto e executado, incluindo o número total de nascentes.

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - Existência de viveiros próprios ou consorciados produzindo e fornecendo mudas para a arborização urbana e recuperação de mata ciliar.

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - Existência de capacitação de dirigentes e professores municipais, com conteúdo em Educação Ambiental, máximo 3 cursos; Existência de Programa Municipal de Educação Ambiental; Adesão à “Ação Escola Ecológica”.

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - Implementar técnicas que reduzam o uso e utilização de recursos naturais; Ações que visem corrigir inadequações relacionadas à ocupação urbana; ou Ações de apoio efetivo para criação e gestão de RPPN's (Reserva Particular de Patrimônio Natural).

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - Participação do Chefe do Poder Executivo nas reuniões plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - Existência de programa ações voltados para a redução de emissão de gases de efeito estufa; Lei de Queimada Urbana com sua regulamentação e testemunho de implementação.

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - Capacitação de agentes públicos municipais relativas às 10 Diretivas, excluídas as capacitações constantes na Diretiva 5; Criação de mecanismos, veículos, sistemas que recebam as denúncias ambientais.

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - Ata que contemple o relatório sobre o cumprimento das diretivas no Município.

ANEXO V - PESO DE CADA DIRETIVA AMBIENTAL

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - peso 0,8 (zero vírgula oito);

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - peso 0,8 (zero vírgula oito);

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - peso 0,8 (zero vírgula oito).